Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 554, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 471/2025, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade para os anos de 2026 e 2027, para acrescer os Anexos V a VIII, relativos à premiação de 2027, e revogar os Anexos I a IV, relativos à premiação de 2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 15718/2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência Presidência nº 471/2025, passa a vigorar acrescida dos Anexos V a VIII, que contêm o detalhamento dos requisitos avaliativos da premiação de 2027, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 1º da referida Portaria, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º A Portaria Presidência nº 471/2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º Ficam estabelecidos, nos Anexos V a VIII desta Portaria, os detalhes sobre a forma de avaliação do ano de 2027.

....." (NR)

"Art. 5º .....

I – os(as) Conselheiros(as) integrantes da Comissão de Estatística e Orçamento do Poder Judiciário;

.....

Parágrafo único. Presidirá a Comissão Avaliadora o(a) Presidente da Comissão de Estatística e Orçamento do Poder Judiciário." (NR)

"Art. 8º .....

.....

Parágrafo único. Os eixos temáticos serão avaliados conforme os Anexos desta Portaria." (NR)

"Art. 9º .....

Parágrafo único. .....

.....

XVIII – adotar o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas, servidoras e demais colaboradoras do Poder Judiciário, conforme Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, e Resolução CNJ nº 668, de 3 de fevereiro de 2026;

..... " (NR)

"Art. 17. Os documentos comprobatórios previstos nos requisitos avaliativos deverão ser encaminhados, na forma estabelecida nos Anexos desta Portaria, no período de 1º a 12 de julho de 2027, por meio de formulário eletrônico, nos termos definidos pelo CNJ.

..... " (NR)

Art. 3º Na edição de 2027, os períodos de referência dos requisitos avaliativos são os expressamente indicados em cada requisito dos Anexos V a VIII, podendo ter duração inferior à periodicidade usual do requisito, quando necessário para que se encerrem em junho de 2027 sem sobreposição com os períodos de referência da edição de 2026.

Art. 4º Ficam revogados, a partir de 1º de dezembro de 2026, os Anexos I a IV da Portaria Presidência nº 471/2025, que contêm o detalhamento dos requisitos avaliativos da premiação de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

ANEXO V DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 471 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EIXO GOVERNANÇA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO 2027

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 9º, I Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição. Resolução CNJ nº 219/2016 e Resolução CNJ nº 195/2014.	**Até 85 pontos**, para atendimento aos requisitos da Resolução, considerando a distribuição entre área administrativa e área judiciária, bem como a distribuição entre os graus de jurisdição, de acordo com os seguintes critérios: a) distribuição dos(as) servidores(as) entre os graus de jurisdição, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 219/2016 (20 pontos); b) distribuição da soma dos valores integrais das funções comissionadas e dos cargos em comissão, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 219/2016 (20 pontos); c) limite de 30,00% de servidores(as) das áreas de apoio indireto, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 219/2016 (15 pontos); d) limite de 30,00% da soma dos valores integrais das funções comissionadas e dos cargos em comissão das áreas de apoio indireto, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ nº 219/2016 (15 pontos); e) distribuição do orçamento de natureza não vinculada entre os graus de jurisdição, nos termos da Resolução CNJ nº 195/2014 (15 pontos). A avaliação de todos os tribunais se dará conforme os percentuais atingidos nos critérios especificados nos itens (a) a (e), independentemente da existência de acordo homologado. Para os itens (a), (b) e (e) admite-se uma margem de tolerância de 1 ponto percentual da diferença entre o percentual de casos novos e o percentual de servidores(as), de funções e cargos em comissão e de orçamento, respectivamente. Serão consideradas duas casas decimais.	Pelo CNJ, com base nas seguintes informações apuradas por meio do Justiça em Números, do DataJud e do MPM: a) A distribuição de casos novos a que se referem os itens (a), (b) e (e) será mensurada pelo DataJud, a partir da menor média do triênio do percentual de casos novos de primeiro grau, considerando os seguintes triênios: 1º/1/2022 a 31/12/2024 ou 1º/1/2023 a 31/12/2025 ou 1º/1/2024 a 31/12/2026. Considera-se como primeiro grau os processos do campo grau no DataJud classificados como “G1”, “JE” ou “TR”; b) O número de servidores(as) será extraído do sistema MPM, considerando a data-base de 30/6/2027. Serão consideradas as informações dos campos “Área de atuação”, ”Cargo” e datas da situação profissional. Consideram-se os cargos de servidores(as) preenchidos com as seguintes opções: “1) Servidor(a) efetivo(a) ou removido(a) para o Tribunal” ou “2) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de outro tribunal” ou “3) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de órgãos de fora do judiciário” ou “4) Servidor(a) Comissionado(a) Sem vínculo”. c) os valores integrais dos cargos em comissão e das funções de confiança serão apurados pelo Sistema Justiça em Números, na data-base de 30/6/2027. d) para o critério do item (e) será considerada a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, conforme dados obtidos pelo CNJ, a partir das publicações nos sítios eletrônicos dos próprios Tribunais, excluídos da base de cálculo os valores que atendem a ambos os graus de jurisdição. O arquivo da LOA disponibilizado no site do	a) Número de casos novos apurados a partir do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025; b) Dados da Resolução CNJ nº 219/2016 deverão ser informados nos sistemas Justiça em Números e MPM até 31/7/2027. c) Os dados do Sistema Justiça em Números se referem à data-base de 30/6/2027. d) Para o item (e) será considerada a LOA para o exercício de 2027. Serão consideradas as republicações realizadas até 30/6/2027.	Todos, exceto Tribunais Superiores e Tribunais Regionais Eleitorais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		Tribunal deverá conter a data da última atualização. e) deverá ser informada, via formulário eletrônico, a data da última atualização do arquivo da LOA que foi disponibilizada no site do tribunal.		
Art. 9º, II Gestão Participativa na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário. Resolução CNJ nº 221/2016 e Portaria CNJ nº 114/2016.	**Até 60 pontos**, de acordo com as seguintes modalidades: a) até 30 pontos para realização de consulta e/ou audiência pública com participação de magistrados(as) e de servidores(as): a.1) realizar consulta pública (15 pontos); a.2) realizar audiência pública (15 pontos); As atividades (a.1) e (a.2) são cumulativas. Será considerada audiência pública virtual. b) Participação de magistrados(as) e servidores(as) em uma reunião ou mais, de acordo com os seguintes percentuais (30 pontos): b.1) Justiça Estadual e Federal: b.1.1) 30 pontos para: b.1.1.1) Magistrados(as): acima de 10,00% ou acima de 60 magistrados(as), desde que tenha o mínimo de 15 magistrados(as) participantes; e b.1.1.2) Servidores(as): acima de 5,00% ou acima de 400 servidores(as). b.1.2) 15 pontos para participação: b.1.2.1) Magistrados(as): acima de 5,00% e até 10,00% de participação ou acima de 40 magistrados(as), desde que tenha o mínimo de 10 magistrados(as) participantes; e b.1.2.2) Servidores(as): acima de 1,00% e até 5,00% de participação ou acima de 80 servidores(as). b.2) Justiça do Trabalho: b.2.1) 30 pontos para: b.2.1.1) Magistrados(as): acima de 10,00% ou acima de 30 magistrados(as), desde que tenha o mínimo de 15 magistrados(as) participantes; e b.2.1.2) Servidores(as): acima de 5,00% ou acima de 120 servidores(as). b.2.2) 15 pontos para: b.2.2.1) Magistrados(as): acima de 5,00% e até 10,00% de participação ou acima de 20 magistrados(as), desde que tenha o mínimo	Por envio de documentação, formulário eletrônico: Para comprovação dos itens (a) e (b): relatório no padrão definido pelo CNJ, no qual conste: tipo e finalidade da atividade; data de realização; lista de presença; quantitativo de servidores(as) e magistrados(as) participantes; e ata de deliberações da atividade. Para comprovação do item (b), será informado, via formulário eletrônico, o quantitativo de magistrados(as) e servidores(as) que participaram das reuniões. A quantidade informada no sistema deve corresponder à contagem da lista de presença do relatório padrão definido pelo CNJ. A inconsistência na informação prestada poderá ocasionar perda da pontuação. A comparação com o total de servidores(as) e magistrados(as) será feita pelo CNJ, com base no número de magistrados(as) e servidores(as) ativos em 30/6/2027, de acordo com os dados do MPM encaminhados ao CNJ até 31/7/2027. Para fins do MPM consideram-se os cargos de servidores(as) preenchidos com as seguinte opções: “1) Servidor(a) efetivo(a) ou removido(a) para o Tribunal” ou “2) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de outro tribunal” ou “3) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de órgãos de fora do judiciário” ou “4) Servidor(a) Comissionado(a) Sem vínculo” ou “14) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) para Realização de Pleitos Eleitorais”. A lista de presença e a ata de deliberação, ou documento similar, de cada atividade são documentos necessários para comprovação da	Serão consideradas as atividades realizadas entre 1º/1/2027 e 30/6/2027.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	de 10 magistrados(as) participantes; e b.2.2.2) Servidores(as): acima de 1,00% e até 5,00% de participação ou acima de 30 servidores(as). b.3) Justiça Militar Estadual: b.3.1) 30 pontos para: b.3.1.1) Magistrados(as): a partir de 7 magistrados(as) participantes; e b.3.1.2) Servidores(as): acima de 15,00% de participação, desde que tenha o mínimo de 15 participantes. b.3.2) 15 pontos para: b.3.2.1) Magistrados(as): de 5 a 6 magistrados(as) participantes; e b.3.2.2) Servidores(as): acima de 5,00% e até 15,00% de participação, desde que tenha o mínimo de 10 participantes. b.4) Justiça Eleitoral: b.4.1) 30 pontos para: acima de 5,00% de participação ou acima de 60 participantes, obrigatoriamente com presença de magistrados(as) e servidores(as), desde que tenha o mínimo de 15 participantes. b.4.2) 15 pontos para: acima de 1,00% e até 5,00% de participação ou acima de 15 participantes, obrigatoriamente com presença de magistrados(as) e servidores(as), desde que tenha o mínimo de 10 participantes. b.5) Tribunais Superiores: b.5.1) 30 pontos para: acima de 5,00% de participação, obrigatoriamente com presença de magistrados(as) e servidores(as), desde que tenha o mínimo de 15 participantes. b.5.2) 15 pontos para: acima de 1,00% e até 5,00% de participação, obrigatoriamente com presença de magistrados(as) e servidores(as), desde que tenha o mínimo de 10 participantes. *Consulta pública: mecanismo participativo, de caráter consultivo, a se realizar, no formato e em prazo definidos previamente, aberto a qualquer interessado. Não há quantitativo mínimo para tais modalidades, pois elas possuem caráter aberto. Será disponibilizado modelo de relatório específico, no qual devem ser detalhadas as exigências, de modo que as atividades participativas possam ser examinadas,	realização das atividades e deverão ser enviados em anexo ao final do Relatório modelo, devidamente identificados. Considerando a realização de atividades de forma virtual, a lista de presença poderá ser substituída por relatório/documento emitido de plataformas digitais ou redigido pelo órgão, devendo constar o número de colaborações obtidas e o perfil geral dos participantes. Todas as atividades participativas realizadas devem ser consolidadas em relatório único. Portanto, o tribunal deverá encaminhar apenas um Relatório de Gestão Participativa, em formato “pdf”. O objetivo das atividades participativas na elaboração das metas é ampliar a participação de magistrados(as) e servidores(as) e, quando possível, envolver a sociedade. Assim, para a atividade ser considerada válida e, consequentemente, receber a pontuação, deve-se comprovar a interação e a agregação dos atores, bem como canal para obtenção de manifestações ou sugestões ou opiniões na elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário. Será considerada audiência pública realizada de forma conjunta com outros tribunais, desde que pertencentes ao mesmo segmento de justiça.		

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	avaliadas e pontuadas, se for o caso. Os(As) juízes(as) auxiliares dos Tribunais Superiores poderão ser contados. Os(As) juízes(as) eleitorais podem ser contados no TRE e no órgão de origem, caso participem das atividades promovidas por ambos os tribunais. Somente serão pontuadas as atividades que se relacionam diretamente com a gestão participativa na elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário do CNJ. Excluem-se, por exemplo, as seguintes atividades: - Reunião de Análise da Estratégia (RAE); - Eventos de Capacitação (cursos, palestras, seminários etc.); - Reuniões ordinárias de Comitês; - Reuniões ordinárias de planejamento e preparação do Processo Participativo; - Eventos realizados pelo CNJ (Reunião Preparatória para o Encontro Nacional, entre outros); - Pesquisas relacionadas à gestão organizacional; - Pesquisas relacionadas à revisão do planejamento estratégico; - Atividades com objetivo de cumprir políticas judiciárias; - Processos participativos contendo temas diversos da “Formulação das Metas Nacionais”. Ressalta-se a importância do preenchimento de todos os campos da(s) atividade(s) mencionadas pelo tribunal. Caso não seja possível o preenchimento completo, deve-se justificar a ausência. A ausência de informações e/ou documentos comprobatórios acarreta a perda de pontos ou a não pontuação do item. A ausência da lista de presença ocasiona perda de 5% da pontuação da atividade e a ausência da ata/relatório de deliberação ocasiona a perda de 5% da pontuação da atividade, desde que a documentação comprobatória enviada permita avaliar a realização das atividades nos termos da Portaria. Não ficando comprovada as atividades e reuniões realizadas, a perda do ponto passa a ser integral.			
Art. 9º, III Socioambiental,	**Até 50 pontos**, de acordo com os seguintes critérios:	A comprovação será feita pelo CNJ, mediante verificação dos dados	Serão considerados os dados	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Resolução CNJ nº 400/2021 e Resolução CNJ nº 594/2024.	a) IDS entre 50,00% e 59,99% (10 pontos); b) IDS entre 60,00% e 69,99% (20 pontos); c) IDS entre 70,00% e 74,99% (30 pontos); d) IDS entre 75,00% e 79,99% (40 pontos); e) IDS igual ou acima de 80,00% (50 pontos).	alimentados no sistema PLS-Jud. Na hipótese de ausência de dados que impossibilite o cálculo do IDS, o tribunal não pontuará no requisito. A inconsistência de dados ou a ausência de envio, via PLS-Jud, de uma ou mais informações exigidas nos Anexos das Resoluções CNJ nº 400/2021 e 594/2024 implica em perda integral da pontuação.	constantes no *Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário*, publicado no sítio do CNJ em 2027, referente ao ano-base 2026. Não serão aceitas eventuais retificações de dados realizadas após a data de referência utilizada para elaboração do Balanço da Sustentabilidade.	
Art. 9º, IV Judicialização da Saúde. Resolução CNJ nº 238/2016, Resolução CNJ nº 388/2021, Resolução CNJ nº 107/2010 e Recomendação CNJ nº 146/2023.	**Até 50 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: a) possuir NatJus que emita Nota Técnica em ações da saúde suplementar (10 pontos); b) realizar cursos de capacitação com os(as) magistrados(as) sobre a aplicação dos precedentes vinculantes relacionados ao Direito da Saúde e/ou Judicialização da Saúde (10 pontos); e c) possuir unidade judiciária especializada na temática da saúde pública e suplementar, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 238/2016 (até 20 pontos). Serão consideradas as seguintes classificações de unidades: vara especializada; núcleo de justiça 4.0 especializado; ou câmara/ turma (de segundo grau) especializada, observadas as seguintes atribuições: c.1) Possuir unidade especializada em saúde pública (10 pontos); c.2) Possuir unidade especializada em saúde suplementar (10 pontos); c.3) Possuir unidade especializada com competência cumulativa em saúde pública e suplementar (20 pontos). Os pontos previstos em (c.3) não são cumulativos com (c.1) nem com (c.2), ou seja, a pontuação máxima de (c) pode ser atingida com a existência de duas unidades especializadas, uma em saúde pública e outra em saúde suplementar ou, alternativamente, com uma única unidade especializada em ambas as competências.	A comprovação se dará por meio de envio de documentação, via formulário eletrônico: **Para o item (a) - NatJus:** a.1) do ato de criação e instalação do NatJus; e a.2) relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que comprove emissão de notas técnicas do NatJus nas ações judiciais de saúde suplementar. **Para o item (b) - Capacitação** b) de relatório, via formulário eletrônico, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha a data de realização; os conteúdos programáticos, que demonstre capacitação sobre aplicação dos precedentes vinculantes do Direito da Saúde; a carga horária; o número de vagas ofertadas; e a lista dos(as) magistrados(as) certificadas(os). A capacitação deve ter, no mínimo, 12 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida em mais de um curso, desde que destinados aos mesmos participantes. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/ seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais e/ou escolas da magistratura. **Para o item (c) – unidades especializadas:**	Para o item (a.1) será considerada a situação em 30/6/2027. Para o item (a.2) serão consideradas as notas técnicas emitidas de 1º/8/2026 a 30/6/2027. Para o item (b) serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/8/2026 e 30/6/2027. Para o item (c) será verificada a situação em 30/6/2027. Para o item (d) serão consideradas as ações realizadas durante a Semana Nacional da Saúde de 2027. Sobre o sistema MPM, serão consideradas as unidades judiciárias ativas em 30/6/2027, segundo dados informados no MPM até 31/7/2027.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Os itens (a), (c.2) e (c.3) não se aplicam aos TRFs, portanto, para os TRFs, a pontuação máxima do requisito é de 30 pontos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	Para os TRFs o critério é atendido com o cumprimento do item (c.1), com total de 10 pontos. d) realizar a Semana Nacional da Saúde, com realização das ações previstas no art. 5º-B, II e III da Resolução CNJ nº 107/2010 (10 pontos).	c.1) do ato normativo vigente de criação e instalação da unidade judiciária especializada, que demonstre a especialização e se a competência da unidade é em saúde pública ou suplementar ou em ambas; c.2) envio, via formulário eletrônico, dos códigos/ nomes das unidades especializadas registradas no MPM c.3) No MPM deve estar registrada a competência "46 – saúde". Quanto ao item (c), a vara, o núcleo de justiça 4.0, a câmara ou turma podem ser exclusivas ou não. O ato normativo deve evidenciar que a unidade é especializada. **Para o item (d) Semana Nacional:** d) de relatório, via formulário eletrônico, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre a realização das ações previstas no art. 5º-B, II – mutirões de audiência, conciliação ou julgamento em processos judiciais que envolvam assuntos previamente definidos pelo Fonajus; e do art. 5º-B, III – formalização de parcerias para prestação de serviços de saúde.		
Art. 9º, V Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Resolução CNJ nº 351/2020.	**Até 40 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: a) realizar campanha de orientação e esclarecimento sobre assédio moral, assédio sexual e discriminação (10 pontos); b) realizar a semana de combate ao assédio, conforme previsto no art. 18-A da Resolução CNJ nº 351/2020 contendo, no mínimo, palestra que abranja toda a equipe do tribunal (magistrados(as), servidores(as) e quadro auxiliar) (10 pontos); c) capacitar na temática, no mínimo, 6,0% dos(as) servidores(as) ocupantes de cargo de chefia do órgão (10 pontos); d) capacitar na temática, no mínimo, 6,0% dos(as) magistrados(as) do órgão (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da campanha realizada, com o plano de comunicação e o *link* das notícias. b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que indique as ações realizadas e a forma de divulgação, abrangendo canais como intranet e outros meios de comunicação interna sobre as atividades da semana. Para os itens (c) e (d): c) Declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior) que demonstre a(s) capacitação(ões) realizada(s) pelos(as) servidores(as) e magistrados(as), contendo	a) campanha realizada entre 1º/8/2026 e 30/6/2027. b) durante o mês de maio de 2027. Para os itens (c) e (d): c) capacitações de servidores(as) e magistrados(as) realizadas no período de 1º/8/2026 a 30/6/2027, desde que no momento da capacitação o(a) servidor(a) fosse ocupante de cargo de chefia e o cargo de magistrado(a) estivesse	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		a lista dos(as) servidores(as) ocupantes de cargos de chefia e dos(as) magistrados(as) que foram capacitados(as) no período de referência, com a identificação do cargo/vínculo e unidade que exerce a função de chefia (para servidores(as)). O Cargo/vínculo deve ser preenchido individualmente para cada participante, que identifique: (i) se é magistrado(a) ou servidor(a); e (ii) no caso de servidor(a), o cargo, o tipo de vínculo com o tribunal (por exemplo: analista judiciário, área judiciária, quadro efetivo; técnico de planejamento, servidor cedido do órgão X; ocupante de cargo em comissão). Para magistrados(as), basta a indicação 'magistrado(a)', podendo ser informado também o cargo (por exemplo: juiz(a) de direito, desembargador(a)). A indicação genérica 'servidor(a) do tribunal', sem cargo ou vínculo ou da unidade que exerce função de chefia, não atende a exigência. d) envio, via formulário eletrônico, do número de servidores(as) ocupantes de cargos de chefia que foram capacitados(as) no período de referência, segundo mesmos conceitos da opção "cargo de chefia", da variável "situação profissional" constante na tabela de "quadro de pessoal e quadro auxiliar" do sistema MPM. e) envio, via formulário eletrônico, do número de magistrados(as) que foram capacitados(as) no período de referência, segundo conceitos da tabela de magistrados(as) do sistema MPM. O percentual de servidores(as) e magistrados(as) capacitados(as) será calculado pelo CNJ com base nas informações do MPM. Consideram-se os cargos de servidores(as) preenchidos com as seguinte opções: "1) Servidor(a) efetivo(a) ou removido(a) para o Tribunal" ou "2) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a)	ativo, respectivamente. d) quantidade de servidores(as) ocupantes de cargo de chefia e de magistrados ativos em 30/6/2027, segundo dados do MPM informados até 31/7/2027.	

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		de outro tribunal" ou "3) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de órgãos de fora do judiciário" ou "4) Servidor(a) Comissionado(a) Sem vínculo" ou "14) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) para Realização de Pleitos Eleitorais". Documentação do MPM disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/modulo-de-produtividade-mensal/documentacao/. Consideram-se como cargos de chefia, os(as) servidores(as) que ocupem cargos ou funções comissionadas com atribuição de dirigir e chefiar servidores(as) e se responsabilizar por departamentos/unidades dos tribunais. Cada capacitação deve possuir o mínimo 8 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida por mais de um curso, desde que destinados aos mesmos participantes. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais e/ou escolas da magistratura. Na justiça eleitoral será considerada a capacitação dos(as) magistrados(as) realizada no órgão de origem. Da mesma forma, a capacitação do(a) magistrado(a) realizada na justiça eleitoral, poderá ser contada no tribunal de origem. Para fins deste requisito, consideram-se magistrados(as) os(as) atuantes em todos os graus de jurisdição, ou seja, os(as) juízes(as), os(as) desembargadores(as) e os(as) Ministros(as). Os(As) juízes(as) auxiliares dos Tribunais Superiores poderão ser contados.		
Art. 9º, VI Gestão de Memória e Gestão Documental. Resolução CNJ nº 324/2020.	**Até 30 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: a) classificação, organização, avaliação, preservação e eliminação de processos judiciais e administrativos e documentos administrativos (arts. 18 a 28 da Resolução CNJ nº 324/2020), com base nos Planos de Classificação e nas Tabelas de Temporalidade	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: **Para o item (a):** a.1) da cópia da publicação do extrato de pelo menos dois editais de ciência de eliminação em diário oficial do órgão (Anexo F do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário);	Para o item (a.1), serão considerados os editais publicados entre 1º/8/2026 e 10/5/2027, desde que acompanhados de suas respectivas	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	do Programa Nacional de Gestão Documental do Poder Judiciário (art. 5º, II e III, da Resolução CNJ nº 324/2020), mediante publicação de pelo menos dois editais de eliminação (20 pontos); Não será concedida pontuação parcial no item "a", sendo necessário o cumprimento integral dos itens (a.1) e (a.2) para obtenção da pontuação. b) possuir ambientes de preservação da memória (até 10 pontos): b.1) ambiente físico (5 pontos); b.2) ambiente virtual (5 pontos).	a.2) **link único** do Portal do órgão com acesso ao inteiro teor de pelo menos dois editais de ciência de eliminação acompanhados de suas respectivas listagens de eliminação (ANEXO E) e termos de eliminação (ANEXO G) do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário – 3ª edição. Para fins de comprovação, as listagens de eliminação podem integrar o extrato do edital publicado, desde que as referidas listagens contenham os campos previstos no modelo do Anexo E do Manual de Gestão Documental, quando aplicáveis à natureza da documentação listada. A listagem de eliminação deve ser assinada pelo titular da unidade responsável pela seleção, sendo recomendável a assinatura complementar do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD). O inteiro teor do Edital de Ciência de Eliminação é composto pelo Anexo F do Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário (extrato da publicação em Diário Oficial do órgão) e pela listagem de eliminação (ANEXO E). **Para o item (b.1):** b.1.1) ato normativo vigente de instituição da unidade de Memória (museu, memorial ou centro de memória); b.1.2) Envio de, no máximo, cinco fotos para comprovar a existência do local, a conter imagem da entrada com a devida identificação e imagem do espaço de exposição com acervo relacionado à memória do órgão; **Para o item (b.2):** b.2) *link* de acesso público, em espaço permanente do sítio eletrônico do órgão, para ambiente virtual de preservação e divulgação de informações relativas à memória, produzidas ou custodiadas pelo órgão. É válido destacar que o ambiente virtual não pode ser uma mera reprodução digital do espaço físico e deve conter, no mínimo, histórico do tribunal, informação	listagens e termos de eliminação. Para o item (a.2), somente serão considerados os editais apresentados no item (a.1), desde que acompanhados de suas respectivas listagens e termos de eliminação produzidos e assinados até o dia 30/6/2027. Para o item (b) será considerada a situação em 30/6/2027.	

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		sobre as composições anteriores e a linha do tempo contendo os fatos institucionais e sociais relevantes que relacionam o desenvolvimento do tribunal com as histórias regional e nacional.		
Art. 9º, VII Justiça Restaurativa. Resolução CNJ nº 225/2016.	**Até 30 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: a) possuir pelo menos um Núcleo de Justiça Restaurativa estruturado que contenha, no mínimo, dois servidores(as) com dedicação exclusiva e capacitados(as) como facilitadores(as) em práticas restaurativas (15 pontos); b) Relatório de atividades dos Núcleos de Justiça Restaurativa, que contenha referência de ao menos seis casos derivados e aceitos para tratamento restaurativo no núcleo, independentemente do resultado alcançado (15 pontos).	Por envio de documentação, por meio de formulário eletrônico, dos seguintes documentos: a.1) ato normativo vigente de instituição do núcleo. Não é aceito o ato de criação do órgão de macrogestão; a.2) Declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior) que demonstre: a.2.1) a designação de servidores(as) com atuação exclusiva, com informações de nome, cargo/vínculo, função e lotação em cada núcleo; e a.2.2) a(s) capacitação(ões) realizada(s) pelos(as) servidores(as) designados(as). O Cargo/vínculo deve ser preenchido individualmente para cada servidor, que identifique o cargo e o tipo de vínculo com o tribunal (por exemplo: analista judiciário, área judiciária, quadro efetivo; técnico de planejamento, servidor cedido do órgão X; ocupante de cargo em comissão). A indicação genérica 'servidor(a) do tribunal', sem cargo ou vínculo, não atende a exigência. O ato normativo e/ou a declaração indicados em (a.1) e (a.2), respectivamente, deverão demonstrar as atribuições do núcleo, a fim de comprovar que não são atividades típicas de órgão de Macrogestão e que estão de acordo com o disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 225/2016. b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, com o mínimo de seis casos derivados e aceitos para tratamento restaurativo anonimizados, e que contenha separadamente,	Para o item (a), será considerada a situação em 30/6/2027. Para o item (b), serão consideradas as atividades realizadas entre 1º/8/2026 e 30/6/2027.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		para cada um dos seis casos: b.1) a numeração única dos processos judiciais e/ou a numeração dos processos administrativos dos quais os casos foram derivados para o núcleo; b.2) a descrição do desenvolvimento do procedimento adotado; b.3) o detalhamento da metodologia adotada; b.4) o número de sessões de cada caso.		
Art. 9º, VIII Estruturar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF). Resolução CNJ nº 214/2015.	**20 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: a) estrutura de apoio administrativo, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015; e b) equipe multiprofissional, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015. Não será conferida pontuação parcial, sendo obrigatório o atendimento dos itens (a) e (b).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico de declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que demonstre: a) a designação de servidores(as) para apoio administrativo, que comprove a lotação e a atuação exclusiva no GMF; e b) a designação de equipe multiprofissional para atuar no GMF, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 214/2015, compreendendo profissionais das áreas de saúde, de educação e de assistência social. A declaração deverá indicar os nomes, cargos/vínculos, funções e área de formação da equipe. O Cargo/vínculo deve ser preenchido individualmente para cada servidor, que identifique o cargo e o tipo de vínculo com o tribunal (por exemplo: analista judiciário, área psicologia, quadro efetivo; assistente social da secretaria de saúde, servidor cedido do órgão X; ocupante de cargo em comissão). A indicação genérica 'servidor(a) do tribunal', sem cargo ou vínculo, não atende a exigência.	Será considerada a situação em 30/6/2027.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.
Art. 9º, IX Realização de inspeções nos estabelecimentos e entidades ou programas de medidas socioeducativas. Resolução CNJ nº 77/2009.	**Até 30 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: **a) Meio fechado (20 pontos):** $Cumprimento = \frac{IPr + IPr^{*}2}{ID}$ Onde, IPr: representa a soma das quantidades de inspeções realizadas dentro do prazo, no período de referência, nos estabelecimentos que	Pelo CNJ, por meio das inspeções lançadas no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS). Consideram-se os prazos previstos nos arts. 2º e 2º-A da Resolução CNJ nº 77/2009, ou seja:	a) Inspeções bimestrais nos estabelecimentos de medidas socioeducativas em meio fechado, referentes ao período de 1º/9/2026 a 30/6/2027;	Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	compõem o universo de cada bimestre de referência; IFPr: representa a soma das quantidades de inspeções realizadas fora do prazo, no período de referência, nos mesmos estabelecimentos; e ID: representa a quantidade de inspeções devidas, correspondente à soma, em todos os bimestres do período de referência, do número de estabelecimentos que compõem o universo de cada bimestre, assim entendidos os estabelecimentos ativos no primeiro dia do mês seguinte ao bimestre de referência, conforme lista registrada pelo CNJ nessa data. Para cada estabelecimento, será computada no máximo uma inspeção em cada bimestre. A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios: a.1) cumprimento igual ou superior a 95%: 20 pontos; a.2) cumprimento igual ou superior a 85% e inferior a 95%: 10 pontos. Não haverá arredondamento do percentual de cumprimento. **b) Meio aberto (10 pontos):** Será verificado com base no percentual calculado entre o número de municípios inspecionados em meio aberto, dividido pelo número total de municípios na UF para o período de 1º/7/2026 a 31/12/2026 e para o período de 1º/1/2027 a 30/6/2027. Após, será calculada a média resultante dos percentuais dos dois períodos. Com base na média resultante, será verificado: b.1) Em relação aos Tribunais com jurisdição em estados com até 100 municípios: i. For igual ou superior a 50,00% (4 pontos); ii. For igual ou superior a 70,00% (6 pontos); e iii. For igual ou superior a 90,00% (10 pontos). b.2) Em relação aos Tribunais com jurisdição em estados com 101 até 300 municípios: i. For igual ou superior a 40,00% (4 pontos); ii. For igual ou superior a 60,00% (6 pontos); e iii. For igual ou superior a 80,00% (10 pontos). b.3) Em relação aos Tribunais com jurisdição em estados com 301 ou mais municípios: i. For igual ou superior a 30,00% (4 pontos);	a) No meio fechado, até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre de referência. São os bimestres de referência: 1ºb) 1º/9/2026 a 31/10/2026: dados informados até 10/11/2026; 2ºb) 1º/11/2026 a 31/12/2026: dados informados até 10/1/2027; 3ºb) 1º/1/2027 a 28/2/2027: dados informados até 10/3/2027; 4ºb) 1º/3/2027 a 30/4/2027: dados informados até 10/5/2027; 5ºb) 1º/5/2027 a 30/6/2027: dados informados até 10/7/2027. b) no meio aberto, até o dia 10 do mês seguinte ao semestre de referência.	b) Inspeções semestrais de medidas socioeducativas em meio aberto, realizadas de 1º/7/2026 a 30/6/2027.	

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	ii. For igual ou superior a 50,00% (6 pontos); e iii. For igual ou superior a 70,00% (10 pontos). Serão desconsiderados do denominador de cálculo os municípios que não possuem programa em meio aberto, desde que esta informação esteja incluída em campo próprio no CNIUPS até o último dia do semestre de referência. No caso da ausência da informação a respeito da inexistência de programa, o município será computado como inspeção não realizada. No caso do TJDFT a pontuação máxima será conferida com a realização de uma inspeção em cada semestre. Não haverá arredondamento do percentual de cumprimento.			
Art. 9º, X Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Resolução CNJ nº 255/2018 e Resolução CNJ nº 525/2023.	**Até 45 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: a) Igualdade de gênero no ingresso aos tribunais de 2º grau, pelo atendimento de um dos seguintes critérios (10 pontos): a.1) conforme critério de paridade descrito em (i), com base no número de promoções por merecimento; OU a.2) quando o valor resultante da divisão de [(mulheres promovidas por merecimento) / (total de pessoas promovidas por merecimento)] for maior ou igual a [(mulheres inscritas em concursos de promoções por merecimento) / (total de pessoas inscritas em concursos de promoções por merecimento)]; OU a.3) quando a divisão do total de desembargadoras ativas oriundas da carreira da magistratura em relação ao total de cargos de desembargadores(as) existentes, oriundos da carreira da magistratura, for igual ou maior que 40% (Critério da Resolução CNJ nº 525/2023). Será concedida a pontuação aos tribunais que cumprem o (a.3), independentemente da existência de inscrições ou promoções. Não recebem pontuação os tribunais que informarem número promoções maior do que o número de inscrições. O número de cargos de desembargadores(as) existentes oriundos da	Por envio de documentação, via formulário eletrônico dos seguintes quantitativos: **Para o item (a):** a.1) número de magistradas e magistrados inscritas(os) em concursos de promoções por merecimento para o segundo grau no período de referência; a.2) pelo MPM, o número de magistradas e magistrados promovidos(as) por merecimento para o segundo grau no período de referência; a.3) pelo MPM, o número de desembargadoras e desembargadores ativos(as) oriundos(as) da carreira da magistratura; **Para o item (b):** b.1) número de mulheres nomeadas para bancas de concurso no período de referência, incluindo magistradas, professoras, indicadas pela OAB, membras do MP, entre outras. São consideradas as titulares e as suplentes; b.2) número de homens nomeados para bancas de concurso no período de referência, incluindo magistrados, professores, indicados da OAB, membros do MP, entre outros. São considerados os titulares e os suplentes. **Para o item (c):** c.1) número de magistradas que ao final do período de referência ocupavam os seguintes	**Para os itens de (a), (b) e (d):** Serão consideradas as nomeações e designações entre 1º/8/2026 e 30/6/2027. Quanto aos itens (a.1) e (a.2) somente devem ser consideradas as inscrições dos processos seletivos que culminaram em nomeações no período de 1º/8/2026 a 30/6/2027. Para o item (a.3) será considerado o valor de $MagE_{2º}$ informado no sistema Justiça em Números até 31/7/2027, referente ao número de cargos existentes em 30/6/2027. No item (d) são considerados(as) os(as) membros(as)	Todos. O item (a) não se aplica à Justiça Eleitoral, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais Militares Estaduais. O item (a) será desconsiderado da base de cálculo para os tribunais que não tiverem inscrições em concursos de promoções por merecimento no período de referência e que não tenham atingido o percentual descrito em (a.3). Item (b) não se aplica aos tribunais que não tenham realizado concursos para magistratura no período de referência.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	carreira da magistratura será obtido a partir da variável $MagE_{2º}$ (Número de cargos existentes de magistrado no 2º grau) informada no sistema Justiça em Números, excluídos os cargos destinados ao quinto constitucional. Para esse fim, o quantitativo de cargos do quinto constitucional corresponde ao resultado de $MagE_{2º}/5$, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando o valor resultante for fracionário. b) Igualdade na designação para bancas de concurso de magistratura em relação aos concursos abertos, conforme critério de paridade descrito em (i) (5 pontos); c) Igualdade na designação de magistradas como auxiliares para cargos na alta administração do Poder Judiciário: juíza auxiliar da presidência, vice-presidência e corregedoria; diretora de escolas judiciais; diretora de foro de seção judiciária; ouvidora, inclusive ouvidora da mulher; Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher e Presidente da Comissão ou Comitê de Política e Gênero do Tribunal, conforme critério de paridade descrito em (i) (10 pontos); d) Igualdade na designação de magistradas para compor as cortes eleitorais, mediante atendimento de um dos seguintes critérios (10 pontos); d.1) critério de paridade descrito em (i); OU d.2) quando o valor resultante da divisão de [(mulheres designadas para compor cortes eleitorais) / (total de pessoas designadas para compor cortes eleitorais)] for maior ou igual a [(mulheres inscritas) / (total de pessoas inscritas para composição de cortes eleitorais)]. Não recebem pontuação os tribunais que informarem número designações superior ao número de inscrições. e) Igualdade na quantidade de servidoras ocupantes de cargo de chefia ou de assessoramento ou outros cargos e funções comissionadas, mediante atendimento de um dos seguintes critérios (10 pontos): e.1) critério de paridade descrito em (i);	cargos: juízas auxiliares da presidência, vice-presidência e corregedoria; diretoras de escolas judiciais; ouvidoras; Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher e Presidente da Comissão ou Comitê de Política e Gênero do Tribunal no período de referência; c.2) número de magistrados (sexo masculino) que ao final do período de referência ocupavam os seguintes cargos: juízes auxiliares da presidência, vice-presidência e corregedoria; diretores de escolas judiciais; ouvidores; Coordenado da Coordenadoria Estadual da Mulher e Presidente da Comissão ou Comitê de Política e Gênero do Tribunal no período de referência; c.3) número de magistradas que ao final do período de referência ocupavam o cargo de diretora de foro de seção judiciária no período de referência (Justiça Federal); c.4) número de magistrados (sexo masculino) que ao final do período de referência ocupavam o cargo de diretor de foro de seção judiciária no período de referência (somente na Justiça Federal). **Para o item (d):** d.1) número de magistradas designadas pelo Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal para compor as Cortes Regionais Eleitorais no período de referência; d.2) número de magistrados (sexo masculino) designados pelo Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal para compor as Cortes Regionais Eleitorais no período de referência. d.3) número de magistradas (sexo feminino) inscritas para compor as Cortes Regionais Eleitorais no período de referência; d.4) número de magistrados (sexo masculino) inscritos para compor as Cortes Regionais Eleitorais no período de referência. **Para o item (e):**	titulares e substitutos(as). **Para o item (c):** Será verificada a situação dos cargos ocupados em 30/6/2027. Caso uma mesma pessoa ocupe mais de um cargo, o tribunal deve optar em qual ela será contada, sendo vedada a dupla contagem de uma mesma pessoa em cargos diferentes. Somente são considerados(as) os(as) titulares dos cargos (ex.: diretor(a) titular, ouvidor(a) titular etc.). **Para o item (e):** Será considerada a situação em 30/6/2027, com base nos dados recebidos no MPM até 31/7/2027.	O item (b) não se aplica aos Tribunais Superiores, à Justiça do Trabalho e à Justiça Eleitoral. O item (d) não se aplica na hipótese de ausência de designações no período de referência. O item (d) não se aplica aos Tribunais Superiores, aos Tribunais Regionais do Trabalho, aos Tribunais Militares Estaduais e aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	OU e.2) se o valor resultante da divisão [(servidoras com cargo de chefia ou assessoramento ou outros cargos e funções comissionadas) / (total de servidoras)] for maior ou igual a [(total de servidores(as) com cargo de chefia ou assessoramento ou outros cargos e funções comissionadas) / (total de servidores(as))]; **(i) Critério de paridade**: A paridade será atingida se a quantidade de mulheres for maior ou igual ao menor inteiro mais próximo resultante da equação: 50%*(mulheres + homens). Havendo menos de quatro pessoas indicadas, será adotado o seguinte critério: i.1) Para uma pessoa indicada: i.1.1) se a indicada for mulher, recebe a pontuação; i.1.2) se o indicado for homem, o critério é desconsiderado da base de cálculo; i.2) Para duas pessoas indicadas: se uma ou duas forem mulheres, recebe a pontuação; i.3) Para três pessoas indicadas: i.3.1) se duas ou três mulheres forem indicadas, recebe a pontuação; i.3.2) se uma mulher for indicada, o critério é desconsiderado da base de cálculo; i.3.3) se nenhuma mulher for indicada, não recebe pontuação.	e.1) pelo CNJ, por meio do MPM, segundo a tabela modelo de “quadro de pessoal e quadro auxiliar” do sistema MPM: preenchimento das opções “1) Cargo de chefia”; “2) Outros cargos em comissão ou funções comissionadas” e “4) Cargo de Assessoramento” no campo “situação profissional”; e e.2) preenchimento do campo “Cargo” com as opções: “1) Servidor(a) efetivo(a) ou removido(a) para o Tribunal” ou “2) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de outro tribunal” ou “3) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de órgãos de fora do judiciário” ou “4) Servidor(a) Comissionado(a) Sem vínculo” ou “14) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) para Realização de Pleitos Eleitorais”; e.3) Na Justiça Eleitoral, não serão computados os servidores com o campo “Cargo” igual a 2, 3 ou 14, desde que na “área de atuação” conste o valor “4) área judiciária do 1º grau”; e.4) Conceito do campo “Situação Profissional”: somente podem ser considerados como cargos de chefia ou assessoramento as situações em que o servidor faz jus ao recebimento de cargo ou função comissionada. Consideram-se cargos de chefia aqueles ocupados por servidores com atribuição de dirigir e chefiar outros servidores, responsabilizando-se por departamentos ou unidades dos tribunais. Cargos de assessoramento envolvem a prestação de serviços técnicos, consultivos ou especializados. **Regra geral:** No caso de inconsistência na informação prestada, o tribunal não receberá pontuação no item correspondente. A ausência do preenchimento da forma de promoção dos(as) magistrados(as) no MPM acarreta a perda da pontuação. No caso de mais de um processo de promoção dentro do mesmo período		

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		de referência em que um(a) mesmo(a) magistrado(a) se inscreva mais de uma vez, ambas serão contadas.		
Art. 9º, XI Instituir os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (CEAVs). Resolução CNJ nº 253/2018.	**Até 20 pontos**, de acordo com a existência de Centros Especializados de Atenção às Vítimas (CEAV), conforme art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018, em funcionamento e estruturados com equipe multiprofissional, da seguinte forma: a) CEAV instalado (7 pontos); b) CEAV em funcionamento, e que tenha realizado atendimento no período de referência (7 pontos); c) CEAV com equipe multiprofissional, considerada aquela composta, no mínimo, por profissionais de duas das seguintes áreas: serviço social, psicologia, direito, sociologia, antropologia, pedagogia e comunicação social (6 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico da seguinte documentação: a) ato normativo vigente que instituiu o Centro Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018; b) relatório de atividades, em formato previamente definido pelo CNJ, em que conste o horário de funcionamento; os canais para contato, incluindo o telefone, *e-mail* e *link* de acesso no sítio eletrônico; as ações de divulgação do serviço; e a quantidade de atendimentos realizados. Para pontuação no item (b), é obrigatório que tenha sido realizado pelo menos um atendimento no período. c) Declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas (ou responsável com competência similar ou superior), que demonstre a designação de servidores(as) da equipe de trabalho de apoio administrativo e multiprofissional, com informações de nome, cargo/vínculo, função e formação ou, alternativamente, ato normativo que contenha as mesmas informações acima especificadas. A documentação deve comprovar que os(as) servidores(as) atuam nas áreas elencadas no item (c). O Cargo/vínculo deve ser preenchido individualmente para cada servidor, que identifique o cargo e o tipo de vínculo com o tribunal (por exemplo: analista judiciário, área judiciária, quadro efetivo; assistente social da secretaria de saúde, servidor cedido do órgão X; ocupante de cargo em comissão). A indicação genérica 'servidor(a) do tribunal', sem cargo ou vínculo, não atende a exigência.	Para as comprovações descritas em (a) e (c), a situação em 30/6/2027. Para a comprovação descrita em (b), os atendimentos realizados no período de 1º/8/2026 a 30/6/2027.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.
Art. 9º, XII Acessibilidade e Inclusão.	**Até 25 pontos**, para realização de capacitação nas temáticas de acessibilidade e	Por envio de documentação, via	Capacitações realizadas entre	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Resolução CNJ nº 401/2021.	inclusão, de acordo com os seguintes critérios: a) realizar ação de capacitação, por meio do tribunal ou de sua escola judicial, nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência (5 pontos); b) percentual de servidores(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência igual ou maior que 7,0% (10 pontos); c) percentual de magistrados(as) capacitados(as) nas temáticas de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência igual ou maior que 7,0% (10 pontos);	formulário eletrônico da seguinte documentação: a) Envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre a capacitação realizada no período de referência. O relatório deve conter: a data de realização; o conteúdo programático; a carga horária; o número de vagas ofertadas; o número de pessoas capacitadas; e a lista dos(as) magistrados(as) e servidores(as) certificadas(os). Para o item (a), o relatório deverá comprovar que a capacitação foi promovida pelo próprio tribunal ou escola judicial, não sendo aceitas, para o item (a), capacitações ofertadas por parceria. b) Envio, via formulário eletrônico, da quantidade de magistrados(as) e de servidores(as) capacitados(as). O cálculo do percentual será feito pelo CNJ, com base nas informações disponíveis no MPM. Para fins do MPM consideram-se os cargos de servidores(as) preenchidos com as seguinte opções: “1) Servidor(a) efetivo(a) ou removido(a) para o Tribunal” ou “2) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de outro tribunal” ou “3) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de órgãos de fora do judiciário” ou “4) Servidor(a) Comissionado(a) Sem vínculo” ou “14) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) para Realização de Pleitos Eleitorais”. As capacitações dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) devem ter, no mínimo, 12 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida em mais de um curso, desde que destinados aos mesmos participantes. Para os itens (b) e (c), são aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/ seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais e/ou escolas da magistratura. Na justiça eleitoral será considerada a capacitação	1º/8/2026 e 30/6/2027; Para o cálculo do percentual a partir do total de magistrados(as) e servidores(as): quantidade de magistrados(as) e servidores(as) ativos em 30/6/2027, segundo dados do MPM informados até 31/7/2027.	

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		dos(as) magistrados(as) realizada no órgão de origem. Da mesma forma, a capacitação do(a) magistrado(a) realizada na justiça eleitoral, poderá ser contada no tribunal de origem. A informação deverá ser comprovada no relatório a que se refere o item (a).		
Art. 9º, XIII Capacitação em direitos humanos, gênero, raça e etnia. Resolução CNJ 492/2023.	**20 pontos**, para os tribunais que promoverem cursos de formação inicial e de formação continuada para capacitação de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as), de primeiro e segundo graus de jurisdição, que incluam, obrigatoriamente, os conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, de acordo com a Resolução CNJ nº 492/2023, os quais deverão ser disponibilizados com periodicidade mínima anual, preferencialmente na modalidade presencial ou híbrida. O(A) magistrado(a) capacitado(a) no tribunal de origem na temática da Resolução CNJ nº 492/2023, poderá ser computado(a) no Tribunal Regional Eleitoral de atuação.	Envio de documentação, via formulário eletrônico de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre a capacitação, conforme as diretrizes previstas no protocolo para julgamento com perspectiva de gênero e nos termos da Resolução CNJ nº 492/2023, contendo: a data de realização; o conteúdo programático; a carga horária; o número de vagas ofertadas; o número de pessoas capacitadas; e a lista dos(as) magistrados(as) e servidores(as) certificadas(os), com a identificação do respectivo cargo/vínculo. O Cargo/vínculo deve ser preenchido individualmente para cada participante, que identifique: (i) se é magistrado(a) ou servidor(a); e (ii) no caso de servidor(a), o cargo, o tipo de vínculo com o tribunal (por exemplo: analista judiciário, área judiciária, quadro efetivo; técnico de planejamento, servidor cedido do órgão X; ocupante de cargo em comissão). Para magistrados(as), basta a indicação 'magistrado(a)', podendo ser informado também o cargo (por exemplo: juiz(a) de direito, desembargador(a)). A indicação genérica 'servidor(a) do tribunal', sem cargo ou vínculo ou da unidade que exerce função de chefia, não atende a exigência. Cada capacitação deve ter, no mínimo, 12 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida em mais de um curso, desde que destinados aos mesmos participantes. A capacitação do conteúdo previsto na Resolução CNJ nº 492/2023 é contada como uma única	Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/8/2026 e 30/6/2027.	Todos, exceto Tribunais Superiores.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		capacitação para os quatro conteúdos conjuntamente (direitos humanos, gênero, raça e etnia). Para pontuação, portanto, é necessário abordar todos os conteúdos, com o mínimo de 12 horas-aula. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/ seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais e/ou escolas da magistratura.		
Art. 9º, XIV Capacitação de facilitadores(as) para programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Recomendação CNJ nº 124/2022.	**10 pontos**, para os tribunais que capacitarem facilitadores(as) para programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.	Envio de documentação, via formulário eletrônico de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que demonstre a lista do(s) curso(s) ofertado(s), com as respectivas datas de realização; conteúdos programáticos; carga horária, o número de vagas ofertadas; e a lista dos(as) facilitadores(as) certificados(as). São aceitos profissionais integrantes ou não do Poder Judiciário. A capacitação deve ter, no mínimo, 12 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida em mais de um curso, desde que destinados aos mesmos participantes. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/ seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais e/ou escolas da magistratura.	Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/8/2026 e 30/6/2027.	Tribunais de Justiça.
Art. 9º, XV Estruturar os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Resolução CNJ nº 254/2018.	**20 pontos**, para realização de pelo menos uma das ações seguintes: a) criação e instalação ou transformação de unidade judiciária existente em vara ou juizado com competência exclusiva em violência doméstica e familiar contra a mulher, obrigatoriamente com dotação de equipe multidisciplinar; ou b) nova disponibilização de equipe multidisciplinar destinada à atuação em unidade judiciária com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 29, da Lei nº 11.340/2006; ou c) ampliação do quadro de profissionais especializados de equipe multidisciplinar existente em unidade judiciária com competência	Envio de documentação, via formulário eletrônico: Para o item (a): a.1) envio de ato normativo de criação ou transformação da unidade judiciária, com comprovação de instalação; a.2) atualização do MPM com a unidade judiciária criada ou transformada; a.3) envio, via formulário eletrônico, do código do MPM que identifique a unidade judiciária criada ou transformada. b) Para os itens (b) e (c): b.1) envio de declaração assinada (eletronicamente ou manualmente) pelo(a) coordenador(a) da Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de violência doméstica e familiar, com indicação	Para o item (a), a criação e instalação ou transformação de unidade judiciária entre 1º/8/2026 e 30/6/2027; Para os itens (b) ou (c), a estruturação da(s) unidade(s) judiciária(s) e a dotação de equipes multidisciplinares entre 1º/8/2026 e 30/6/2027. Para o item (d), a situação cadastral em 30/6/2027 e	Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	em violência doméstica e familiar contra a mulher; ou d) implementação/ manutenção de Cadastro Eletrônico de Profissionais (Banco de Credenciados) aptos à nomeação imediata, garantindo a disponibilidade de atendimento multidisciplinar na unidade judiciária com competência em violência doméstica e familiar contra a mulher. Para todos os casos, a equipe multidisciplinar pode ser constituída por servidores(as) efetivos(as), cedidos(as), requisitados(as), comissionados(as) sem vínculo, por nomeação mediante cadastro no tribunal ou, ainda, por profissionais terceirizados. Para haver pontuação, a nova equipe multidisciplinar disponibilizada deverá ser integrada por profissionais especializadas(os) nas áreas psicossocial (assistentes sociais e psicólogas(os)), jurídica e de saúde (art. 29, da Lei nº 11.340/2006), dentre outras, para atuação nas atribuições que lhe forem reservadas pela legislação e, notadamente, para fornecer subsídios a(o) Juiz(a), ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver ações de orientação, encaminhamentos, prevenção e outras medidas voltadas para a ofendida, o(a) agressor(a) e os familiares, com especial atenção às crianças e adolescentes, em observância ao art. 30, a Lei nº 11.340/2006. Os pontos de (a), (b), (c) e (d) não são cumulativos.	da unidade judiciária que passou a contar com equipe multidisciplinar e/ ou do quadro especializado ampliado, que contenha: a lista de integrantes da equipe com respectivos nomes, área de formação, cargo/vínculo e descrição das atribuições do cargo; OU b.2) ato administrativo que demonstre a designação dos(as) profissionais, com informações de nome, cargo, função e lotação. O Cargo/vínculo deve ser preenchido individualmente para cada servidor, que identifique o cargo e o tipo de vínculo com o tribunal (por exemplo: analista judiciário, área psicologia, quadro efetivo; assistente social da secretaria de saúde, servidor cedido do órgão X; ocupante de cargo em comissão). A indicação genérica 'servidor(a) do tribunal', sem cargo ou vínculo, não atende a exigência. c) para o item (d), relatório, em formato pré-definido pelo CNJ, que contenha: link da página do cadastro; número de profissionais cadastrados(as) por categoria profissional; número de profissionais nomeados(as) no período de referência por categoria profissional; quantidade total e lista das unidades judiciárias atendidas no período de referência, com a respectiva quantidade de nomeações por unidade.	as nomeações entre 1º/8/2026 e 30/6/2027. Sobre o sistema MPM, serão consideradas as unidades judiciárias ativas em 30/6/2027, segundo dados informados no MPM até 31/7/2027.	
Art. 9º, XVI Redução das desigualdades e inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis. Resolução CNJ nº 497/2023.	**20 pontos,** para os tribunais que tiverem 100,00% dos contatos vigentes com previsão de, no mínimo, 5% de reserva das vagas nos contratos que envolvam prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021, para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social: I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero,	Envio, via formulário eletrônico: a.1) número de contratos vigentes com cláusula de reserva de vagas, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023, exceto os com menos de 25 vagas; a.2) número de contratos vigentes sem cláusula de reserva de vagas, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023, exceto os com menos de 25 vagas; a.3) número de contratos vigentes com menos de 25 vagas (independentemente	Contratos vigentes em 30/6/2027.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	no contexto doméstico e familiar; II – mulheres trans e travestis; III – mulheres migrantes e refugiadas; IV – mulheres em situação de rua; V – mulheres egressas do sistema prisional; e VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas (art. 2º da Resolução CNJ nº 497/2023). Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do art. 2º. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas. A reserva de vagas aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento. Todos os contratos, inclusive aqueles firmados anteriormente à vigência da Lei nº 14.133/2021 e/ou da Resolução CNJ nº 497/2023, devem conter cláusula de reserva. Nos casos em que essa cláusula não constar, orienta-se que o instrumento contratual seja alterado por termo aditivo.	de conter a cláusula de reserva); a.4) disponibilização de link para acesso aos contratos contabilizados em (a.1); a.5) disponibilização de link para acesso aos contratos contabilizados em (a.2). a.6) disponibilização de link para acesso aos contratos contabilizados em (a.3). O percentual será calculado pela seguinte fórmula: (a.1)/(a.1+a.2), ou seja, excluídos os contratos com menos de 25 postos de trabalho. O total de contratos vigentes no órgão deve corresponder à soma de (a.1) + (a.2) + (a.3). As quantidades de arquivos disponibilizados em (a.4), (a.5) e (a.6) devem corresponder, respectivamente, às quantidades informadas em (a.1), (a.2) e (a.3). A inconsistência na informação prestada acarreta perda da pontuação. Deverão ser disponibilizados contratos e respectivos termos aditivos ou termos de referência quando a informação da cláusula contratual constar em tais documentos. Os links informados devem ser de acesso público, sem exigência de senha, e deverão permanecer disponíveis para consulta do CNJ durante todo o processo avaliativo, até a outorga da premiação, sem qualquer alteração. Admite-se o uso de links de serviços de armazenamento em nuvem gerados exclusivamente para fins de avaliação (ex.: OneDrive, SharePoint, Google Drive, etc.), onde seja possível verificar a data da última atualização. As informações disponibilizadas devem estar estruturadas, contendo a identificação precisa de cada contrato, seu respectivo objeto e o correspondente enquadramento nos itens (a.1), (a.2) e (a.3). Não serão admitidos links genéricos que direcionem à página inicial do tribunal ou a painéis de *Business Intelligence* (BI). Todos os contratos com menos de 25 postos		

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		deverão ser informados e a documentação disponibilizada deve permitir a identificação do número de postos de cada contrato.		
Art. 9º, XVII Ações voltadas à aposentadoria de magistrados(as). Resolução CNJ nº 526/2023.	**10 pontos,** para os tribunais que tiverem instituído o Programa de Preparação à Aposentadoria (PPA), nos termos da Resolução CNJ nº 526/2023.	Envio, via formulário eletrônico, de ato normativo que institui o PPA no âmbito do tribunal.	Situação em 30/6/2027.	Todos, exceto Tribunais Regionais Eleitorais e TSE.
Art. 9º, XVIII Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher praticada em Face de Magistradas e Servidoras e Colaboradoras. Recomendação CNJ nº 102/2021 e Resolução CNJ nº 668/2026.	**Até 20 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: a) criar ou implementar programa voltado à prevenção, à orientação e ao apoio de magistradas e servidoras e colaboradoras do Poder Judiciário em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, observando as diretrizes estabelecidas no art. 2° da Resolução nº 668/2026, com criação de canal interno de atendimento, com garantia de sigilo dos dados da mulher atendida (10 pontos); b) realização e divulgação de campanhas institucionais de orientação, prevenção e conscientização acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher, contendo a divulgação dos canais internos e externos de atendimento e acolhimento, nos termos do art. 2º, II e V, e art. 3º da Resolução CNJ nº 668/2026 (10 pontos).	Por envio de documentação, via formulário eletrônico: a) do ato normativo que instituiu o programa de Prevenção e Medidas de Segurança voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica e familiar contra a mulher praticada em face de magistradas, servidoras e colaboradoras, e que demostre a criação/ manutenção do canal interno de atendimento com garantia de sigilo; b) envio de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha informações da realização e divulgação da campanha institucional de orientação, acompanhado do plano de comunicação e *link* das notícias/ publicações realizadas. São aceitos programas e campanhas realizados em parceria com outras instituições.	Para o item (a) será verificada a situação em 30/6/2027 e para o item (b) será considerado o período de 1º/8/2026 a 30/6/2027.	Todos.
Art. 9º, XIX Capacitação das Equipes Técnicas Multiprofissionais. Resolução CNJ nº 687/2026, Provimento CNJ nº 165/2024, Lei nº 15.211/2025 e Decreto nº 12.880/2026.	**10 pontos**, para os tribunais que capacitarem as equipes multiprofissionais, tais como psicólogos(as), assistentes sociais, antropólogos(as), pedagogo(as) e outros(as) profissionais que atuem nas equipes do quadro do Poder Judiciário, em pelo menos uma das seguintes áreas: infância e juventude, incluídos os conteúdos relativos à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, nos termos da Lei nº 15.211/2025, do Decreto nº 12.880/2026 e da Resolução CNJ nº 687/2026; pessoa idosa; família; e/ou violência doméstica e familiar contra a mulher.	Por envio de documentação, via formulário eletrônico de relatório, em formato pré-definido pelo CNJ, que demonstre a realização da capacitação e contenha os cursos ofertados; as datas de realização; os conteúdos programáticos; módulos; carga horária; número de vagas ofertadas, a lista das pessoas certificadas, com a informação do cargo/ vínculo, considerando os temas. O Cargo/vínculo deve ser preenchido individualmente para cada servidor, que identifique o cargo e o tipo de vínculo com o tribunal (por exemplo: analista judiciário, área psicologia, quadro efetivo; assistente social da secretaria de saúde, servidor cedido do órgão X; ocupante de cargo em comissão). A indicação genérica 'servidor(a) do	Serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/8/2026 e 30/6/2027.	Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
		tribunal', sem cargo ou vínculo, não atende a exigência. A capacitação deve ter, no mínimo, 12 horas-aula de duração, cada. A carga horária poderá ser cumprida em mais de um curso, desde que destinados aos mesmos participantes. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/ seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais e/ou escolas da magistratura.		
Art. 9º, XX Iper. Resolução CNJ nº 519/2023.	**Até 20 pontos**, da seguinte forma: a) Iper a partir de 90,0%: 20 pontos; b) Iper de 70,0% a 89,9%: 15 pontos; c) Iper de 50,0% a 69,9%: 10 pontos; d) Iper de 40,0% a 49,9%: 5 pontos; e) Iper de 30,0% a 39,9%: 3 pontos.	Será considerada a pontuação relativa calculada na apuração do Iper, nos termos da portaria regulamentadora da respectiva premiação.	Resultado do Iper calculado em 2027.	Todos.
Art. 9º, XXI Adoção e Acolhimento.	**Até 60 pontos, sendo:** **a) Reavaliação de acolhimento (20 pontos):** a.1) igual ou acima de 98,00% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (20 pontos); a.2) de 90,00% a 97,99% dos acolhimentos que estão há mais de 3 meses no SNA e que tiveram reavaliação do acolhimento nos 90 dias subsequentes (10 pontos). **b) Cadastro de grupo étnico-racial (20 pontos):** percentual de crianças e adolescentes acolhidos(as) há mais de 30 dias com o campo "Grupo Étnico-Racial" cadastrado no SNA com valor diferente de "não informado": b.1) igual ou acima de 98,00% (10 pontos); b.2) de 95,00% a 97,99% (5 pontos). **c) Serviço de acolhimento em família acolhedora (até 20 pontos):** c.1) instituir Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público, da gestão estadual/municipal da Assistência Social, dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, conforme previsto no art. 2º, inciso I, da Recomendação	**Para os itens (a), (b),** a comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). São considerados todos os registros de crianças e adolescentes ativos(as) com a situação acolhido(a) no SNA. **Para o item (c)**: c.1) ato normativo vigente que instituiu o GTI, em que conste a participação do Poder Judiciário, no caso de o ato ter sido editado por outro órgão; c.2) relatório de atividades, em formato previamente definido pelo CNJ, em que constem as ações realizadas.	**a) Reavaliação de acolhimento:** serão considerados os acolhimentos iniciados até 31/3/2027, ou seja, 3 meses antes da data-base de apuração do prêmio (30/6/2027) e que estejam ativos em 30/6/2027. **b) Cadastro do Grupo Étnico-Racial:** serão considerados os acolhimentos iniciados até 31/5/2027, ou seja, um mês antes da data-base de apuração do prêmio (30/6/2027) e que estejam ativos em 30/6/2027. **c) Serviço de acolhimento em família acolhedora:**	Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	Conjunta CNJ/CNMP nº 2/2024 (10 pontos); c.2) realizar ações voltadas à implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) no estado, conforme disposto no art. 3º da Recomendação Conjunta CNJ/CNMP nº 2/2024 (10 pontos).		c.1) Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI) do Serviço de Acolhimento Familiar em funcionamento em 30/6/2027; c.2) ações realizadas no período de 1º/8/2026 a 30/6/2027.	
Art. 9º, XXII Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades. Resolução CNJ nº 520/2023.	**10 pontos, da seguinte forma:** Possuir Grupo de Trabalho ou Comitê Gestor destinado à implementação da Política Judiciária Nacional para a Pessoa Idosa, conforme diretrizes da Resolução CNJ nº 520/2023, com vistas a promover a articulação interinstitucional, o levantamento de dados sobre processos envolvendo pessoas idosas, a capacitação de magistrados e servidores e a proposição de ações de aprimoramento da resposta judicial às demandas dessa população.	Por envio de documentação via formulário eletrônico: a.1) ato normativo que instituiu o Grupo de Trabalho/Comitê Gestor; e a.2) relatório de atividades, em formato previamente definido pelo CNJ, em que conste a descrição das ações realizadas pelo Grupo de Trabalho/Comitê Gestor.	a.1) Situação em 30/6/2027; a.2) Atividades realizadas no período de 1º/8/2026 a 30/6/2027.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais de Justiça Militar.
Art. 9º, XXIII IPopRuaJud. Resolução CNJ nº 425/2021 e Portaria CNJ nº 176/2025.	**Até 20 pontos**, da seguinte forma: a) IPopRuaJud a partir de 90,0%: 20 pontos; b) IPopRuaJud de 70,0% a 89,9%: 10 pontos; c) IPopRuaJud de 50,0% a 69,9%: 5 pontos.	Será considerada a pontuação relativa calculada na apuração do IPopRuaJud, nos termos da metodologia prevista na Portaria CNJ nº 176/2025.	Resultado do IPopRuaJud calculado e divulgado em 2027. O índice será calculado considerando o período de referência de 1º/6/2026 a 30/6/2027, com dados enviados ao CNJ até 12/7/2027.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais.
Art. 9º, XXIV Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH).	**Até 30 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: **a) Ação nº 3 do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos – 3ª fase (10 pontos):** a.1) Disponibilização, no portal do tribunal, de link para acesso ao sítio eletrônico dos repositórios de jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) – https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/, na página inicial do Tribunal e/ou na página da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF) local; E a.2) Disponibilização de link para acesso ao sítio eletrônico da Ferramenta Simore, da Comissão Interamericana de	Pelo CNJ, mediante envio, via formulário eletrônico: a) dos links no portal do tribunal que deem acesso ao sítio eletrônico da Ferramenta Simore da CIDH e dos repositórios de jurisprudência da Corte IDH. b) de relatório, em formato previamente definido pelo CNJ, contendo: os cursos ofertados, as datas de realização; os conteúdos programáticos que abordem a CADH, a jurisprudência da Corte IDH e a Recomendação CNJ nº 168/2026; a carga horária; o número de vagas ofertadas; o número de pessoas capacitadas; e a lista dos(as) magistrados(as) e	Quanto ao item (a), será verificada a situação em 30/6/2027. Quanto ao item (b) serão consideradas as capacitações realizadas entre 1º/8/2026 e 30/6/2027.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Eleitorais. O item (b) não se aplica aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	Direitos Humanos (CIDH) – https://www.oas.org/ext/pt/direitos-humanos/simore/, na página inicial do Tribunal e/ou na página da UMF local. **b) Ação nº 11 do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos – 3ª fase (20 pontos):** b.1) realizar cursos de formação para capacitação de servidores(as) e magistrados(as), que incluam, obrigatoriamente, a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), a jurisprudência da Corte IDH e a Recomendação CNJ nº 168/2026, preferencialmente na modalidade presencial ou híbrida.	servidores(as) certificadas(os), com a identificação do campo Cargo/Vínculo. O Cargo/vínculo deve ser preenchido individualmente para cada participante, que identifique: (i) se é magistrado(a) ou servidor(a); e (ii) no caso de servidor(a), o cargo e o tipo de vínculo com o tribunal (por exemplo: analista judiciário, área judiciária, quadro efetivo; técnico de planejamento, servidor cedido do órgão X; ocupante de cargo em comissão). Para magistrados(as), basta a indicação 'magistrado(a)', podendo ser informado também o cargo (por exemplo: juiz(a) de direito, desembargador(a)). A indicação genérica 'servidor(a) do tribunal', sem cargo ou vínculo, não atende a exigência. A capacitação deve ter, no mínimo, 12 horas-aula de duração. A carga horária poderá ser cumprida em mais de um curso, desde que destinados aos mesmos participantes. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais e/ou escolas da magistratura. A ausência de referência à CADH à jurisprudência da Corte IDH e à Recomendação CNJ nº 168/2026 no conteúdo programático das formações acarreta a perda da pontuação.		
Art. 9º, XXV Pena Justa Alínea a): Realização de inspeções nos estabelecimentos penais. Resolução CNJ nº 593/2024.	**Até 30 pontos**, de acordo com a seguinte fórmula: $$Cumprimento = \frac{IP_r + IFP_r/2}{IE} * 30$$ Onde, IPr: representa a soma das quantidades de inspeções realizadas dentro do prazo, no período de referência, nos estabelecimentos que compõem o universo de cada mês de referência; IFPr: representa a soma das quantidades de inspeções realizadas fora do prazo, no período de referência, nos mesmos estabelecimentos; e	Pelo CNJ, por meio das inspeções lançadas no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). Considera-se o prazo previsto no art. 5º da Resolução CNJ nº 593/2024, ou seja, até o quinto dia do mês subsequente ao mês de referência. Para fins do prêmio, serão consideradas as inspeções realizadas em cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas	Inspeções mensais nos estabelecimentos penais ativos, realizadas entre 1º/9/2026 e 30/6/2027. Serão considerados os dados alimentados no CNIEP até o dia 15/7/2027.	Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	ID: representa a quantidade de inspeções devidas, correspondente à soma, em todos os meses do período de referência, do número de estabelecimentos que compõem o universo de cada mês, assim entendidos os estabelecimentos ativos no primeiro dia do mês seguinte ao mês de referência, conforme lista registrada pelo CNJ nessa data. Para cada estabelecimento, será computada no máximo uma inspeção em cada mês. A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios: a) cumprimento igual ou superior a 95%: 30 pontos; b) cumprimento igual ou superior a 85% e inferior a 95%: 15 pontos. Não haverá arredondamento do percentual de cumprimento.	de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal, excetuadas as delegacias de polícia, assim entendidos os estabelecimentos cuja única natureza registrada no CNIEP seja "Delegacia", na data da lista registrada pelo CNJ para o mês de referência.		
Art. 9º, XXV Pena Justa Alínea b): Fluxos para casos de tortura, maus-tratos e óbito de pessoas privadas de liberdade. Resolução CNJ nº 213/2015, Resolução CNJ nº 414/2021, Resolução CNJ nº 593/2024	**Até 20 pontos,** de acordo com os seguintes critérios: **a) Fluxo para casos de tortura e maus-tratos (10 pontos):** ato normativo de instituição do fluxo nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, do art. 7º da Resolução CNJ nº 414/2021 e do Volume III do Manual da Resolução CNJ nº 593/2024; **b) Fluxo para casos de óbito de pessoas privadas de liberdade (10 pontos):** ato normativo de instituição do fluxo nos termos da Resolução CNJ nº 593/2024 e do Volume III do Manual Resolução CNJ nº 593/2024;	Pelo CNJ, mediante envio, via formulário eletrônico de ato normativo que detalhe, para cada fluxo indicado em (a) e (b): i) os procedimentos para recebimento, processamento, qualificação, encaminhamento e monitoramento de notícias de tortura ou maus-tratos e de notícias de óbitos, respectivamente; e ii) as atribuições de cada órgão competente envolvido nos fluxos estabelecidos.	Situação em 30/6/2027.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.
Art. 9º, XXV Pena Justa Alínea c): Política Antimanicomial. Resolução CNJ nº 487/2023.	**10 pontos,** de acordo com os seguintes critérios: **a) Fluxo da Política Antimanicomial (10 pontos):** ato normativo de instituição do fluxo de porta de entrada e do fluxo de desinstitucionalização de acordo com o Manual da Política Antimanicomial e com o Protocolo do Conimpa, nos termos da Resolução CNJ nº 487/2023. A pontuação será atribuída conforme a comprovação de fluxos relativos à Porta de Entrada e à desinstitucionalização.	Pelo CNJ, mediante envio, via formulário eletrônico de ato normativo que detalhe: a.1) os procedimentos de porta de entrada e os procedimentos de desinstitucionalização; a.2) as atribuições de cada órgão competente envolvido nos fluxos estabelecidos.	Será considerada a situação em 30/6/2027.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.
Art. 9º, XXV Pena Justa Alínea d): Cursos de Formação.	**Até 30 pontos,** de acordo com os seguintes critérios: Realização de curso de formação inicial e/ou continuada nas seguintes temáticas: 1) Audiência de Custódia; 2) Medidas Diversas da Prisão;	**Para o item (a):** Envio de relatório, via formulário eletrônico, em formato previamente definido pelo CNJ, que contenha a data de realização; os conteúdos programáticos; a carga horária; o número de vagas ofertadas; o material	Para o item (a) serão consideradas as capacitações realizadas de 1º/8/2026 a 30/6/2027. Para o item (b) será	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	3) Execução Penal e Políticas de Cidadania; 4) Prevenção à Tortura; 5) Saúde Mental; 6) Inspeções Judiciais; 7) Populações com vulnerabilidade acrescida no ciclo penal; a) Pontuação de acordo com o número de temáticas abordadas (até 15 pontos): a.1) De 1 a 3 temáticas: 5 pontos; a.2) De 4 a 6 temáticas: 10 pontos; a.3) Todas as 7 temáticas: 15 pontos. b) Inserção das temáticas do c nos cursos regulares de formação inicial e continuada oferecidos pela escola da magistratura ou escola judicial (15 pontos);	didático; e a lista dos(as) magistrados(as) e servidores(as) certificados(as). A capacitação deve ter carga horária mínima total de 12 horas-aula por participante, admitida a soma de mais de um curso ou evento realizado no período de apuração, sem exigência de carga horária mínima por temática. A lista de magistrados(as) e servidores(as) certificados(as) deve indicar a carga horária cumprida por cada participante, e serão considerados(as) apenas os(as) que atingirem o mínimo de 12 horas-aula. São aceitos cursos realizados em parceria com outras instituições e são aceitos eventos/ seminários, desde que certificados pelas escolas judiciais e/ou escolas da magistratura. **Para o item (b):** b) Envio do plano pedagógico ou curricular da Escola, vigente no período de apuração, com as ementas das disciplinas que incluam os temas previstos neste requisito (as ementas podem integrar o próprio plano). A aprovação do plano deve ser comprovada por uma das seguintes formas: b.1) assinatura, física ou eletrônica, do(a) Diretor(a) da Escola ou de seu substituto legal no próprio plano; ou b.2) envio de ato ou ata de aprovação do plano pela direção da Escola ou pelo Conselho da Magistratura; ou b.3) declaração assinada pelo(a) Diretor(a) da Escola ou por seu substituto legal que ateste a aprovação do plano enviado e indique o link da sua publicação oficial na página da Escola.	considerada a situação em 30/6/2027.	

ANEXO VI DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 471 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EIXO PRODUTIVIDADE: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO 2027

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 10, I Alcançar os melhores	**Até 90 pontos,** de acordo com o valor do IPC-Jus do tribunal:	Pelo CNJ, com base nos dados constantes no relatório *Justiça em Números*.	Será considerado o relatório *Justiça em Números* publicado em	Tribunais de Justiça, Tribunais

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
índices no IPC-Jus.	a) maior ou igual a 60% e menor que 70% (15 pontos); b) maior ou igual a 70% e menor que 80% (30 pontos); c) maior ou igual a 80% e menor que 90% (50 pontos); d) maior ou igual a 90% e menor que 100% (70 pontos); e) igual a 100% (90 pontos).		2027, referente ao ano-base 2026.	Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais.
Art. 10, II Tempo médio de duração dos processos pendentes líquidos.	**Até 70 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: **Nas Justiças Estadual e Federal** a) até 400 dias (70 pontos); b) de 401 a 500 dias (50 pontos); c) de 501 a 700 dias (25 pontos). **Na Justiça do Trabalho** a) até 140 dias (70 pontos); b) de 141 a 200 dias (50 pontos); c) de 201 a 300 dias (25 pontos). **Na Justiça Militar Estadual** a) até 200 dias (70 pontos); b) de 201 a 300 dias (50 pontos); c) de 301 a 500 dias (25 pontos). **Na Justiça Eleitoral** a) até 80 dias (70 pontos); b) de 81 a 100 dias (50 pontos); c) de 101 a 200 dias (25 pontos). **Nos Tribunais Superiores** a) até 250 dias (70 pontos); b) de 251 a 350 dias (50 pontos);	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com a metodologia do indicador de “Tempo médio dos processos pendentes líquidos” (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório, bem como os períodos em que os processos permaneceram em tais situações); b) com natureza de “Conhecimento” no painel de estatísticas: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/; e c) todos os graus de jurisdição. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.	Situação processual em 30/6/2027, conforme dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	c) de 351 a 450 dias (25 pontos).			
Art. 10, III Índices de Conciliação e de Composição de Conflitos.	**Até 60 pontos**, da seguinte forma: a) **Indicador I** – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas com resolução de mérito, considerando os processos de conhecimento não criminais e as reclamações pré-processuais de primeiro grau (15 pontos). a.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%; a.2) Justiça Federal – a partir de 8,0%; a.3) Justiça do Trabalho – a partir de 45,0%. b) **Indicador II** – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas com resolução de mérito, considerando os processos de conhecimento não criminais e as reclamações pré-processuais de juizados especiais (15 pontos). b.1) Justiça Estadual – a partir de 25,0%; b.2) Justiça Federal – a partir de 25,0%.	Pelo CNJ, com base nos dados obtidos do DataJud e conforme metodologia do regulamento do "Prêmio Conciliar é Legal 2027", Portaria CNJ nº 472/2026, observado o período de referência estabelecido neste Anexo. Não são contabilizados os processos das turmas recursais. Serão desconsiderados do cálculo os processos das classes processuais constantes na lista de regra de exceção disponível em https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/premio-conciliar-e-legal/.	Será considerado o período de referência de 1º/7/2026 a 30/6/2027, conforme dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais. Os indicadores II e V (ou seja, itens "b" e "d") não se aplicam aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	c) **Indicador IV** – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas com resolução de mérito, considerando os processos de conhecimento não criminais de segundo grau (10 pontos). c.1) Justiça Estadual – a partir de 1,1%; c.2) Justiça Federal – a partir de 1,0%; c.3) Justiça do Trabalho – a partir de 3,0%; d) **Indicador V** – total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças com resolução de mérito de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais (10 pontos). d.1) Justiça Estadual – a partir de 53,0%; d.2) Justiça Federal – a partir de 12,0%; e) **Indicador VI** – total de processos não criminais com sentenças em execução judicial ou em cumprimento de sentença homologatórias de acordo, em relação ao total de processos não criminais com sentenças			

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	com resolução de mérito, em execução judicial ou em cumprimento de sentença (10 pontos). e.1) Justiça Estadual – a partir de 15,0%; e.2) Justiça Federal – a partir de 13,0%; e.3) Justiça do Trabalho – a partir de 11,0%.			
Art. 10, IV Metas Nacionais.	**Até 130 pontos**, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. Para cada meta nacional: **a) Meta 1, Meta 2 e Meta 3:** cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); **b) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 9 e Meta 10:** cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos). **Pontuação máxima:** Tribunais de Justiça: 130. Tribunais Regionais do Trabalho: 80. Tribunais Regionais Federais: 120. Tribunais Regionais Eleitorais: 60. Tribunais de Justiça Militar: 70. STJ: 100. TST: 60. STM: 70.	Pelo CNJ, com base nos dados de cumprimento das Metas Nacionais de 2026. No caso do segmento de Justiça que possuir mais de um período ou percentual de julgamento da meta (que varia de acordo com o grau de jurisdição ou ano de referência, por exemplo), será utilizada uma ponderação baseada no valor da meta definida para cada recorte e o quantitativo de processos do respectivo recorte.	Será considerada a informação prestada para aferição das Metas Nacionais referente ao ano de 2026. O valor de cumprimento da Meta processual será atualizado considerando os dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	Todos, exceto TSE.
Art. 10, V Reduzir os processos antigos.	**Até 70 pontos,** de forma que os processos ajuizados até o ano de 2025 representem: **Na Justiça Estadual e na Justiça Federal:** a) até 17,00% dos casos pendentes	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de “casos pendentes líquidos” (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório) e que nunca tenham recebido alguma situação de “julgamento”; b) que pertençam à Parametrização do DataJud com natureza de “Conhecimento”. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.	Serão considerados os casos pendentes líquidos em 30/6/2027 e não julgados até 30/6/2027, contabilizado o tempo desde a data do ajuizamento. Nos processos criminais utiliza-se	Todos.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	líquidos e não julgados até 30/6/2027 (70 pontos); b) de 17,01% a 22,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 30/6/2027 (35 pontos); **Na Justiça do Trabalho:** a) até 0,60% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 30/6/2027 (70 pontos); b) de 0,61% a 1,10% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 30/6/2027 (35 pontos); **Na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual:** a) até 1,50% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 30/6/2027 (70 pontos); b) de 1,51% a 2,50% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 30/6/2027 (35 pontos); **Nos Tribunais Superiores:** a) até 10,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 30/6/2027 (70 pontos); b) de 10,01% a 15,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 30/6/2027 (35 pontos).	Painel de estatísticas: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/.	a data do início do caso novo como marco inicial. São considerados os dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	
Art. 10, VI Celeridade processual na tramitação dos processos de violência doméstica e	**Até 60 pontos**, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e a data-base de cálculo nos processos	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: **item (a) – Violência Doméstica:** a.1) pelo menos um dos assuntos: 10949, 14097, 14098, 12194, 14226, 14227, 14942; E a.2) que sejam enquadrados como ações penais, conforme descrição de (i); a.3) natureza de “Conhecimento”; e	Para os itens (a) e (b), serão considerados os processos pendentes líquidos em 30/6/2027; Para o item (c), serão	Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
familiar contra a mulher, de feminicídio e das medidas protetivas de urgência.	de violência doméstica e familiar contra a mulher pendentes líquidos: a.1) até 300 dias (20 pontos); a.2) de 301 a 400 dias (10 pontos); b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e a data-base de cálculo nos processos de feminicídio pendentes líquidos: b.1) até 400 dias (20 pontos); b.2) de 401 a 600 dias (10 pontos); c) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e a data da primeira decisão da medida protetiva, nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, das classes de medidas protetivas de urgência, de até 2 dias (20 pontos);	a.3) não estejam computados no item (b) – feminicídio; **item (b) – Feminicídio:** b.1) tenham o assunto 12091; b.2) que sejam enquadrados como ações penais, conforme descrição de (i); e b.3) natureza de "Conhecimento"; **(i) Enquadramento como Ações Penais** i.1) das classes enquadradas como ações penais: 282, 283, 300, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528; ou i.2) da classe 279 que esteja na fase de conhecimento (ou seja, ocorreu o recebimento da denúncia). **Para o tempo médio dos itens (a) e (b):** de acordo com metodologia do indicador "Tempo médio do pendente líquido" (excluídos os períodos de suspensão, sobrestamento e arquivamento provisório). **Para o tempo médio do item (c):** c.1) os processos das classes 1268 ou 12423; **e** c.2) que tenham os movimentos 11423 ou 11424 ou 11425 ou 12476 ou 12479 ou 15486 ou 15487 ou 15488 no período de referência, considerando a data do que ocorrer primeiro. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito. Referências: Painel da Violência contra a Mulher https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-violencia-contra-mulher/ e Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.	considerados os processos que tiveram a primeira decisão de concessão ou concessão em parte ou denegação de medida protetiva de urgência ou homologação ou revogação de medida protetiva concedida por autoridade policial, entre 1º/7/2026 e 30/6/2027. São considerados os dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	
Art. 10, VII Celeridade e Conciliação nas ações de judicialização da saúde.	**Até 40 pontos**, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e a data-base de cálculo nos processos de judicialização da saúde pública e suplementar pendentes líquidos: a.1) até 300 dias (20 pontos); a.2) de 301 a 500 dias (10 pontos). b) índice de conciliação (20 pontos):	São considerados os seguintes processos conforme parametrização de assuntos, conforme o Painel da Saúde https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-saude/; **a) Para o cálculo do Tempo médio:** a.1) são considerados os processos de natureza de "Conhecimento" e de "Execução"; a.2) de acordo com metodologia do indicador "Tempo médio do pendente líquido" (excluídos os períodos de suspensão, sobrestamento e arquivamento provisório) da parametrização DataJud. **b) Para o cálculo do Índice de Conciliação** b.1) são considerados os processos de natureza "Pré-Processual" e de "Conhecimento". b.2) o cálculo do índice é feito pela divisão do total de processos com sentenças homologatórias de acordo pelo total de processos com sentenças com resolução de mérito. Somente a primeira sentença homologatória e a primeira sentença com resolução de mérito serão contabilizadas.	Para o item (a) serão considerados os processos pendentes líquidos em 30/6/2027. Para o item (b) serão considerados os processos com primeira sentença com resolução de mérito (denominador) e primeira sentença homologatória (numerador) ocorridas no período de 1º/7/2026 a 30/6/2027. São considerados os dados do DataJud,	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. O item (b.2) não se aplica à Justiça Federal.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	b.1) índice de conciliação na saúde pública acima de 4,0% (10 pontos); b.2) índice de conciliação na saúde suplementar acima de 5,0% (10 pontos);	b.3) são desconsiderados do cálculo os processos das classes processuais constantes na lista de regra de exceção disponível em . Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	
Art. 10, VIII Celeridade processual na tramitação das ações de direito assistencial.	**Até 20 pontos**, sendo: a) tempo médio decorrido entre a data do início da ação e a data-base de cálculo nos processos de direito assistencial pendentes líquidos: a.1) até 200 dias (20 pontos); a.2) de 201 a 400 dias (10 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. a.1) serão considerados os processos que tenham pelo menos um dos assuntos da hierarquia 12734; e a.2) com natureza de “Conhecimento”; e a.3) dos processos Pendentes Líquidos (ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivamento provisório); e a.4) de acordo com metodologia do indicador “Tempo médio do pendente líquido” (excluídos os períodos de suspensão, sobrestamento e arquivamento provisório). Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o Tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Situação processual em 30/6/2027, conforme dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	Tribunais Regionais Federais.
Art. 10, IX Celeridade processual na tramitação das ações penais.	**Até 40 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo: Na Justiça Estadual e na Justiça Federal: a.1) até 700 dias (20 pontos); a.2) de 701 a 1.000 dias (10 pontos). Na Justiça Eleitoral e na Justiça Militar Estadual: a.1) até 500 dias (20 pontos); a.2) de 501 a 700 dias (10 pontos). b) tempo médio dos processos pendentes líquidos,	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. a) São considerados os processos, conforme parametrização do DataJud: a.1) Para o item (a): a.1.1) as classes 282, 283, 300, 1033, 1317, 10943, 10944, 11037, 11528; ou a.1.2) a classe 279 que esteja na fase de conhecimento (ou seja, ocorreu o recebimento da denúncia). a.2) para o item (b), a classe 282; a.3) do Grau = G1 (juízo comum); a.4) natureza de “Conhecimento”; a.5) dos processos Pendentes Líquidos (ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e em arquivamento provisório); a.6) com a metodologia do indicador “Tempo médio do pendente líquido” (excluídos os períodos de suspensão, sobrestamento e arquivamento provisório). Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao, No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	Situação processual em 30/6/2027, conforme dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	Para o item (a) são considerados os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça Militar, Tribunais Regionais Eleitorais. Para o item (b) são considerados os Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	decorrido entre a data do início da ação penal de competência do júri e a data-base de cálculo: b.1) até 1.000 dias (20 pontos); b.2) de 1.001 a 1.500 dias (10 pontos).			
Art. 10, X Julgamento de IRDR ou IAC, Resolução CNJ nº 444/2022 e Portaria CNJ nº 116/2022.	**Até 15 pontos**, sendo 5 pontos para cada IRDR ou para cada IAC julgado no período de referência, até o limite de 15 pontos. A ausência de IRDR ou IAC instaurado ou julgado no tribunal acarreta perda integral da pontuação.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados constantes no sistema BNP e variáveis estabelecidas na Portaria CNJ nº 116/2022. Para comprovação, serão utilizadas as informações do Anexo I da Portaria CNJ nº 116/2022, especialmente considerando as informações preenchidas nos campos: "TesFir", com a Tese de mérito Firmada; "EmentaMer", com a ementa da decisão que julgou o mérito do tema; "ACMer", com o inteiro teor do mérito do acórdão; "Sit", com a situação do tema; e "DataJulT", com a data de julgamento do mérito. Não serão considerados dados do antigo sistema BNPR.	Serão considerados os dados do BNP cadastrados até 15/7/2027. São considerados os IRDRs e IACs instaurados e com mérito julgado, ou seja, com a fixação da tese jurídica. São considerados os IRDRs e IACs julgados de 1º/8/2026 a 30/6/2027.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho.
Art. 10, XI Unidades judiciárias com melhores Índices de Atendimento à Demanda.	**Até 50 pontos**, de acordo com o percentual de unidades judiciárias que alcançarem os melhores resultados, da seguinte forma: **a) Unidades de primeiro grau (até 30 pontos):** Será calculado o percentual de unidades judiciárias de primeiro grau que tenham atingido os seguintes resultados: i) IAD igual ou superior a 100,0%; ou ii) IAD igual ou superior a 90,0%, desde que a taxa de congestionamento líquida seja inferior a 25,0%. Faixas de pontuação: a.1) de 30,01% a 40,00% das unidades judiciárias (10 pontos); a.2) de 40,01% a 50,00%	São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia dos indicadores "Índice de Atendimento à Demanda (IAD)" e "Taxa de Congestionamento Líquida", calculados por unidade judiciária; b) Forma de Cálculo: b.1) o cálculo do IAD da unidade judiciária é obtido pela soma dos (processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias + os processos com movimentos 15730 ou 14702) dividido pela soma dos (processos novos + recebidos de outra unidade judiciária); b.2) o cálculo da Taxa de Congestionamento da unidade judiciária é obtido pela divisão entre o número de processos pendentes líquidos (CPL) e a soma de (processos pendentes líquidos + processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias); c) para ambos os indicadores são considerados os processos de natureza de "Conhecimento" e de "Execução", exceto execuções penais; d) para ambos os indicadores são consideradas as unidades judiciárias ativas com classificação no MPM do tipo: "V – Vara", "JE – Juizado Especial", "VJE – Vara com Juizado Especial Adjunto", "AM – Auditoria Militar", "CEJUSC - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania", "TR – Turma Recursal", "ZE – Zona Eleitoral", "Núcleo de Justiça 4.0", "Gab2ºS - Gabinete de desembargador ou de ministro ou de membro de corte eleitoral (exceto presidência, vice-presidência ou corregedoria)". Para o item (a), serão considerados os processos do DataJud no campo Grau classificado como G1, JE ou TR.	Será considerado o IAD calculado referente ao período de 1º/7/2026 a 30/6/2027, conforme dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	Todos. O item (a) não se aplica aos Tribunais Superiores.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	das unidades judiciárias (15 pontos); a.3) de 50,01% a 65,00% das unidades judiciárias (20 pontos); a.4) de 65,01% a 80,00% das unidades judiciárias (25 pontos); a.5) acima de 80,00% das unidades judiciárias (30 pontos). **b) Unidades de segundo grau e de Tribunais Superiores (até 20 pontos):** Será calculado o percentual de unidades judiciárias de segundo grau ou de Tribunais Superiores que tenham atingido os seguintes resultados: i) IAD igual ou superior a 100,0%; ou ii) IAD igual ou superior a 90,0%, desde que a taxa de congestionamento líquida seja inferior a 25,0%. Faixas de pontuação: b.1) de 30,01% a 40,00% das unidades judiciárias (5 pontos); b.2) de 40,01% a 50,00% das unidades judiciárias (8 pontos); b.3) de 50,01% a 65,00% das unidades judiciárias (12 pontos); b.4) de 65,01% a 80,00% das unidades judiciárias (15 pontos); b.5) acima de 80,00% das unidades judiciárias (20 pontos).	Para o item (b), serão considerados os processos classificados no campo Grau como G2 ou SUP, sendo obrigatório o envio de dados de gabinetes do relator no campo órgão julgador. A ausência de dados associados aos gabinetes dos(as) desembargadores(as) ou ministros(as) acarreta a perda da pontuação. Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.		

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	Não são consideradas as unidades judiciárias com 0 (zero) casos novos no período de referência.			
Art. 10, XII Solucionar as ações ambientais, Resolução CNJ nº 433/2021.	**Até 45 pontos**, de acordo com: a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100,00% (15 pontos); b) redução dos casos pendentes: variação igual ou menor que -5,00% dos casos pendentes brutos de natureza ambiental (15 pontos). c) tempo médio de tramitação dos casos pendentes brutos de natureza ambiental igual ou inferior a 700 dias (15 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Serão considerados os processos com a mesma parametrização do tema "Ambiental", da aba "Temas" do Painel de Estatísticas (https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/), conforme indicadores da Portaria CNJ nº 134/2026, que estabeleceu o regulamento do Prêmio Juízo Verde 2026. São considerados os processos com natureza de conhecimento e execução, exceto execução fiscal e execução penal, de todos os graus de jurisdição. O IAD é calculado pela divisão entre o total de processos baixados pelo total de casos novos do tribunal, conforme parametrização do DataJud. Para os itens (b) e (c), são considerados os casos pendentes brutos, ou seja, computados os processos suspensos ou sobrestados ou em arquivo provisório. O tempo médio do item (c) é calculado pela média dos períodos decorridos entre a data de início do caso novo e a data de referência, dos casos pendentes brutos. No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito. Considera-se a regra de Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao.	Para o item (a) será considerado o IAD calculado no período de 1º/7/2026 a 30/6/2027; Para o item (b) será considerada a seguinte fórmula: (CP202706/ CP202606-1), em que CP202706 representa os casos pendentes brutos em 30/6/2027 e CP202606 representa os casos pendentes brutos em 30/6/2026. Para o item (c) serão considerados os processos pendentes brutos em 30/6/2027. São considerados os dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais.
Art. 10, XIII Plano Pena Justa: Julgar os Incidentes de Progressão de Regime, livramento condicional e término de pena vencidos no SEEU, Lei nº 7.210/1984 e Resolução CNJ nº 280/2019.	**Até 70 pontos,** da seguinte forma: **a) Incidentes de Progressão de Regime e livramento condicional (50 pontos):** Para cada mês, será considerada a proporção entre a soma dos incidentes vencidos de progressão de regime e livramento condicional registrados no SEEU, e a soma do número de processos ativos em ambos os regimes – fechado e	Pelo CNJ, por meio do banco de informações do SEEU. Quanto ao item (a), nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), o apenado fará jus à progressão de regime e ao livramento condicional quando preencher os requisitos objetivos e subjetivos previstos em lei, apurados com base em frações ou percentuais do cumprimento da pena. Quanto ao item (b), nos termos do art. 66, II, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), compete ao Juiz da Execução: ... II – declarar extinta a punibilidade e Art. 107, II, do Código Penal, que estabelece como causa de extinção da punibilidade no inciso IX – pelo cumprimento da pena. Portanto, o apenado fará jus à extinção da pena quando preencher o requisito objetivo previsto em lei que é apurado com a contabilização do tempo de pena cumprida. Para os itens (a) e (b): O SEEU gerencia automaticamente as previsões e, com antecedência mínima de 30 dias da data estimada para o benefício, sinaliza os processos na aba "Pendência de Incidentes", a fim de possibilitar que a unidade judiciária adote as providências necessárias para a análise e decisão dos incidentes.	Serão verificados os resultados no período de 1º/1/2027 a 30/6/2027, que serão apurados com os dados encaminhados ao SEEU até 31/7/2027.	Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	semiaberto ou aberto. A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios: a.1) até 1%: 50 pontos; a.2) acima de 1% e até 2%: 25 pontos A porcentagem engloba, de forma cumulativa, os incidentes vencidos de progressão de regime e livramento condicional. **b) Incidentes de término de pena vencidos no SEEU (20 pontos):** Para cada mês, será considerada a proporção entre a soma dos incidentes vencidos de término de pena registrados no SEEU, e a soma do número de processos ativos em ambos os regimes – fechado e semiaberto ou aberto. A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios: b.1) até 0,2%: 20 pontos; b.2) acima de 0,2% até 0,3%: 10 pontos. Para os itens (a) e (b): O cálculo final da pontuação de cada tribunal corresponderá à média mensal dos resultados obtidos por suas unidades judiciárias, apurada durante o período de referência. Os cálculos serão	Caso não ocorra a decisão e o respectivo lançamento no sistema até a data prevista, o processo passará a constar no menu “Vencidos”, sendo este o indicador utilizado para o cálculo da pontuação prevista. Compete aos administradores de cada tribunal o lançamento prévio de feriados locais e dias não úteis no SEEU. Não será admitido cômputo retroativo por inserções efetuadas a posteriori, após o fechamento do mês de referência.		

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
	realizados no primeiro dia do mês subsequente ao mês de referência, independentemente de se tratar de dia útil. Não haverá arredondamento de resultados.			
Art. 10, XIV Implementar as audiências concentradas para reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Recomendação CNJ nº 98/2021.	**20 pontos,** de acordo com os seguintes critérios: a) Regulamentação das audiências concentradas para reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade nos Tribunais de Justiça (5 pontos). b) Realização de audiências concentradas de reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (até 15 pontos). b.1) percentual de 90,00% a 100,00% (10 pontos); b.2) percentual acima de 100,00% (15 pontos). Será verificado com base no percentual calculado entre o número de audiências concentradas realizadas de 1º/7/2026 a 30/6/2027, dividido pelo número médio de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade durante o período de 1º/7/2026 a 30/6/2027.	Para o item (a), por envio de documentação, via formulário eletrônico, do ato normativo de regulamentação das audiências concentradas de reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, em consonância com a Recomendação CNJ nº 98/2021. Para o item (b), a comprovação será realizada pelo CNJ, da seguinte forma: b.1) audiências concentradas: por meio dos dados do DataJud, pelas contagens do movimento 15050 (Audiência Concentrada Infracional), com complemento "situacao_da_audiencia" preenchido como "13 – realizada". b.2) adolescentes: será calculado com base nos dados do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos (Cniups), considerando os adolescentes em meio fechado, exceto os em internação provisória.	Para o item (a) será considerada a situação em 30/6/2027. Para a comprovação do item (b.1) serão consideradas as audiências concentradas de reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade realizadas entre 1º/7/2026 e 30/6/2027. São considerados os dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025. Para a comprovação do item (b.2) será calculada a média das quantidades de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade no décimo dia do mês subsequente a cada bimestre de referência previsto no § 1º do art. 2º da Resolução CNJ nº 77/2009, observado o período de 1º/7/2026 a 30/6/2027.	Tribunais de Justiça
Art. 10, XV Celeridade processual na	**Até 20 pontos**, de acordo com o seguinte critério:	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud: a.1) das classes: a.1.1) da classe 1464;	Situação processual em 30/6/2027, conforme dados	Tribunais de Justiça.

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
tramitação dos processos de apuração de atos infracionais.	a) tempo de tramitação dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início do processo de apuração do ato infracional e a data-base de cálculo: a.1) de 70,00% a 80,00% dos processos com até 180 dias de tramitação (10 pontos). a.2) de 80,01% a 90,00% dos processos com até 180 dias de tramitação (15 pontos); a.3) acima de 90,00% dos processos com até 180 dias de tramitação (20 pontos).	ou a.1.2) da hierarquia da classe 1460, desde que tenham recebido o movimento 12035; E a.2) se enquadrem na natureza de "Conhecimento"; a.3) dos processos Pendentes Líquidos (ou seja, excluídos os suspensos, sobrestados e arquivados provisoriamente); a.4) com a metodologia do indicador "Tempo do pendente líquido", conforme Parametrização DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao, No caso de inconsistência ou indisponibilidade dos dados que impossibilite os cálculos, o tribunal ficará com pontuação igual a 0 (zero) no requisito.	do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	

ANEXO VII DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 471 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EIXO TRANSPARÊNCIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO 2027

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 11, I *Ranking* da Transparência, Resolução CNJ nº 215/2015.	**Até 100 pontos**, de acordo com as seguintes faixas de pontuação de atendimento aos itens definidos no Anexo II da resolução: a) de 95,00% a 99,99% (80 pontos); b) 100,00% (100 pontos).	A comprovação será feita pelo CNJ, de acordo com as informações prestadas pelos tribunais, por ocasião da realização do *Ranking* da Transparência.	Será considerado o *Ranking* da Transparência publicado até agosto de 2027.	Todos.
Art. 11, II Atendimento ao cidadão – Ouvidoria.	**Até 40 pontos**, de acordo com os seguintes percentuais de respostas enviadas ao CNJ em até 30 dias, com caráter resolutivo: a) de 80,1% a 95,0% (20 pontos); b) acima de 95,0% (40 pontos). Caso não haja demandas relativas ao tribunal registradas na	Pelo CNJ, com base no acompanhamento feito pela ouvidoria do CNJ. O critério de resolutividade é baseado nos critérios do art. 12 da Lei nº 13.460/2017. A contagem do prazo de 30 dias ficará suspensa durante o recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro.	Serão consideradas as demandas recebidas no período de 1º/7/2026 a 30/6/2027.	Todos.

	ouvidoria do CNJ, todos os pontos serão concedidos.			

ANEXO VIII DA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 471 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EIXO DADOS E TECNOLOGIA: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO 2027

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência	Tribunais
Art. 12, I DataJud, Resolução CNJ nº 331/2020.	**Até 170 pontos**, considerando os processos eletrônicos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução", exceto execuções penais. a) Erros relacionados aos processos (até 30 pontos): a.1) possuir 99% dos processos com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional **e/ou** tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais (10 pontos); a.2) possuir 99% dos processos com tipoMovimentoNacional.codigoNacional **e/ou** tipoMovimentoLocal.codigoPaiNacional preenchidos, válidos e em último nível (10 pontos); a.3) mais de 98% dos movimentos que possuam complementos tabelados com os campos movimentoNacional.complemento e/ou movimentoLocal.complemento preenchidos e em formato válido, no padrão do modelo XSD (10 pontos). Para os itens (a.1) e (a.2), poderão ser considerados válidos os assuntos ou os movimentos que se enquadrem nas regras de exceção da parametrização, listadas no *site* https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud. b) validação dos campos relativos às partes do polo ativo e do polo passivo (até 50 pontos): b.1) mais de 98% dos processos em que o campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal esteja preenchido e em formato válido, em pessoa do polo ativo E PoloProcessual.polo, tipo igual AT: polo ativo preenchido (10 pontos);	A comprovação será feita por intermédio do envio dos dados do DataJud, conforme Resolução CNJ nº 331/2020.	Serão considerados os dados enviados ao DataJud até 15/7/2027, conforme Resolução CNJ nº 331/2020 e anexo da Portaria CNJ nº 160/2020. Os tribunais que desejarem excluir a carga completa deverão enviar o requerimento até o dia 20/4/2027. De forma a garantir o mesmo período de referência para todos os tribunais, serão considerados os movimentos processuais com data até 30/6/2027. Todos os critérios do eixo produtividade e do eixo dados e tecnologia que utilizem o DataJud utilizarão a mesma data-base de cálculo definida neste requisito.	Todos. O item (b.5) não se aplica aos Tribunais Superiores. O item (c.3) se aplica aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho. Os itens (c.4) e (c.5) se aplicam somente aos Tribunais de Justiça. O item (c.7) se aplica somente aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais. Para os itens listados em (c) ou (d), não receberão pontos os tribunais que não tiverem os movimentos ou classes ou assuntos informados no respectivo subitem de avaliação.

	b.2) mais de 98% dos processos em que o campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal esteja preenchido e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (10 pontos); b.3) mais de 95% dos processos em que o campo advogado.tipoRepresentante, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e a modalidadeRepresentanteProcessual, estejam preenchidos no polo passivo e no polo ativo, com uma das opções válidas ("A" para advogado, "E" para escritório de advocacia, "M" para ministério público, "D" para defensoria pública e "P" para outros órgãos) (10 pontos); b.4) mais de 98% dos processos em que o campo advogado.inscricao de número de inscrição da OAB, dos tipos tipoRepresentanteProcessual e tipoCadastroOAB, esteja preenchido para os tipoRepresentanteProcessual "A" (advogado) (10 pontos); b.5) mais de 90% dos processos ajuizados a partir de 1º/1/2026 com o campo tipoRacaCorPessoa preenchido e válido para todas as partes do Polo Ativo (AT), Polo Passivo (PA) e Vítima (VI), do tipoPessoa igual a Pessoa Física, cadastradas no processo. São válidas as opções listadas no MTD: BC – Branco(a), PD – Pardo(a), PR – Preto(a), IN – Indígena, AM – Amarelo(a) e ND – Não declarado. A ausência de envio de parte no polo Ativo ou Passivo acarreta perda da pontuação (10 pontos). Para os itens (b.1), (b.2) e (b.5), são excluídos do cômputo os processos das classes listadas nas exceções de exigência das partes do polo ativo e polo passivo, respectivamente. Lista disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud. São as classes desconsideradas: Para os itens (b.1) e (b.5): **Partes do polo ativo**: as classes 1392, 1391, 1424 e 1682. Para os itens (b.2) e (b.5):			

	Partes do polo passivo: as classes não pertencentes ao grupo de variáveis de casos novos, conforme parametrização DataJud; e as classes: 32, 51, 53, 54, 57, 60, 74, 88, 98, 100, 110, 119, 120, 123, 128, 129, 134, 135, 167, 170, 171, 173, 206, 208, 210, 216, 218, 221, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 251, 256, 258, 261, 264, 270, 272, 273, 275, 276, 278, 279, 280, 291, 305, 306, 307, 310, 313, 314, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 332, 333, 335, 355, 375, 420, 421, 432, 433, 457, 1000, 1005, 1006, 1007, 1015, 1016, 1025, 1028, 1029, 1034, 1037, 1038, 1040, 1042, 1047, 1053, 1054, 1057, 1063, 1066, 1072, 1137, 1145, 1178, 1199, 1208, 1230, 1231, 1232, 1262, 1264, 1265, 1266, 1269, 1285, 1291, 1294, 1295, 1298, 1299, 1301, 1303, 1304, 1306, 1307, 1308, 1390, 1391, 1392, 1401, 1415, 1417, 1424, 1451, 1455, 1461, 1462, 1463, 1474, 1478, 1671, 1672, 1673, 1677, 1680, 1682, 1683, 1689, 1701, 1702, 1703, 1710, 1717, 1719, 1720, 1727, 1729, 1731, 1733, 10933, 10960, 10970, 10972, 10973, 10974, 10975, 10976, 10977, 10979, 10981, 11026, 11041, 11397, 11530, 11531, 11532, 11536, 11542, 11543, 11544, 11545, 11546, 11548, 11552, 11787, 11788, 11789, 11790, 11791, 11794, 11799, 11800, 11875, 11887, 11888, 11889, 11890, 11891, 11892, 11893, 11894, 11953, 11956, 11976, 12060, 12075, 12077, 12080, 12081, 12082, 12085, 12087, 12119, 12121, 12132, 12136, 12139, 12153, 12193, 12232, 12248, 12357, 12370, 12371, 12372, 12374, 12377, 12386, 12388, 12391, 12465, 12466, 12549, 12551, 12553, 12557, 12559, 12560, 12561, 12562, 12613, 12631, 12633, 12762, 14123, 14676, 15140, 15191, 15192. Outras classes poderão ser desconsideradas a critério da comissão avaliadora. Para o item (b), somente serão considerados os				

	processos ingressados a partir de 2020, excluídos os que já tiverem recebido uma das movimentações: 22; 246; 488; 12186; 123 com complementos 194, 267 ou 367; 982 com complemento 194, 267 ou 367. O processo que foi reativado e voltou a tramitar será considerado, mesmo que tenha recebido uma das movimentações acima listadas. A regra de exceção se aplica apenas quando os movimentos ocorrerem no mesmo grau de jurisdição (G1, G2, JE, TR, TRU, SUP) do processo que está sendo avaliado. No campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal, são considerados os números de CPF ou CNPJ. Serão desconsideradas da base de cálculo as partes cadastradas com os documentos do tipo "RGE: registro de identificação do estrangeiro" e "RIND: Registro de identificação de indígenas ou de povos e comunidades tradicionais". Para os itens (b.3) e (b.4), são excluídos os processos do grau JE, do grau G1 nos Tribunais Regionais do Trabalho, das classes 307, 1331, 1720, 1269, 11532, 1054, 1145, 1326, 221, 10970, 1682, 12377, 12631, 12193 ou outras regras de exceção listadas em https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud. c) Validação de campos de tópicos específicos (65 pontos): c.1) possuir 99% dos movimentos de remessa (123 ou 982) com complemento preenchido em formato válido (10 pontos); c.2) possuir 99% dos movimentos 14739 (Evolução da Classe Processual), 14738 (Retificação de Classe Processual), 10966 (Mudança de Classe Processual), com complemento preenchido em formato válido e com identificação das classes que estejam de acordo com as TPUs (10 pontos); c.3) mais de 98% dos movimentos, lançados a partir de 2020, de suspensão por recurso extraordinário com repercussão geral (265) ou por recurso especial				

	repetitivo (11975) ou por recurso de revista repetitivo (14973) ou por incidente de resolução de demandas repetitivas (12098) ou por incidente de assunção de competência – IAC (14968) ou por decisão do Presidente do STF – SIRDR (12100) ou por decisão do Presidente do STJ – SIRDR (12099) ou por Decisão do Presidente do TST – SIRDR (14972), com complemento preenchido em formato válido, e de acordo com os números dos temas existentes no BNP, instituído pela Resolução CNJ nº 444/2022 (10 pontos); c.4) mais de 95% dos movimentos, lançados a partir de 2020, de medidas protetivas de urgência (11423, 11424, 11426, 12476, 12479, 14733, 14681) com complemento tabelado preenchido em formato válido (10 pontos); c.5) mais de 98% dos processos que tenham movimentos de sessão do Tribunal do Júri (movimento 313) com complemento preenchido e válido (10 pontos); c.6) mais de 98% dos movimentos da hierarquia 193 (julgamento), com o campo movimento.tipoResponsavelMovimento igual a 1 (magistrado) **E** com número do CPF válido e preenchido no campo movimento.responsavelMovimento OU movimento.magistradoProlator, dos tipos tipoMovimentoProcessual e tipoCadastroIdentificador, e cujo CPF esteja cadastrado na tabela de magistrados(as) do MPM. Somente serão exigidos os CPFs cadastrados no MPM para os movimentos processuais com data igual ou posterior a 1º/7/2023 (10 pontos). c.7) mais de 80% dos processos parametrizados no art. 10, XII, do Anexo VI da Portaria CNJ nº 471/2025 e ajuizados a partir de 1º/1/2026 preenchidos com documento geoespacial no campo documento.tipoDocumento e documento.conteudo, com formato válido, compatível com o padrão KML aceito pelo SireneJud - https://				

	sirenejud.cnj.jus.br/home, com exceção das classes e assuntos listados em https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/orientacoes-sobre-datajud (5 pontos). d) Para os processos eletrônicos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza "conhecimento" ou "execução", exceto execuções penais (25 pontos): d.1) possuir 100% de movimentos preenchidos com a classe processual correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.classeProcessual preenchido e em formato válido (10 pontos); d.2) possuir 100% dos movimentos preenchidos com o órgão julgador correspondente na data da movimentação, com o campo movimento.orgaoJulgador.codigoOrgao preenchido e em formato válido (10 pontos); d.3) possuir 100% dos processos com o campo dadosBasicos.tipoPrioridade preenchido e em formato válido, quando dadosBasicos.pedidoPrioridade for assinalado como "True". A ausência ou excesso de pedidos assinalados como "True" pode acarretar perda da pontuação (5 pontos).				
Art. 12, II Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM). Resolução CNJ nº 587/2024	**Até 60 pontos**, da seguinte forma: a) Cadastro de serventias: até 1,00% das serventias ativas com registro de inconsistência ou com ausência de informação no sistema MPM (15 pontos); b) Cadastro de magistrados(as): até 1,00% de magistrados(as) ativos com registro de inconsistência ou com ausência de informação no sistema MPM (15 pontos); c) Cadastro de servidores(as): até 1,00% de servidores(as) ativos com registros inconsistentes ou com ausência de informação no sistema MPM (15 pontos); e d) Cadastro de força auxiliar: até 3,00% de profissionais ativos com registros inconsistentes ou com ausência de	Pelo CNJ, com base nos dados existentes no sistema MPM. Os campos que estiverem preenchidos com a opção "não informado" serão considerados inválidos. Para o item (c), são considerados os seguintes cargos: "1) Servidor(a) efetivo(a) ou removido(a) para o Tribunal"; "2) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de outro tribunal"; 3) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) de órgãos de fora do judiciário; "4) Servidor(a) Comissionado(a) Sem vínculo"; e 14) Servidor(a) cedido(a) ou requisitado(a) para Realização de Pleitos Eleitorais". Para o item (d), são considerados os seguintes cargos: "5) Estagiário(a)"; "6) Terceirizado(a)"; "7) Servidor(a) de serventia privatizada"; "8) Juiz(a) leigo(a)"; "9) Conciliador(a)"; "10) Aprendiz"; "11) Voluntário(a)"; "12) Residência Jurídica"; e "13) Outros". Na hipótese de recusa do respondente em prestar as informações, deve-se utilizar a opção "Não declarado pelo respondente". Essa opção não ocasionará perda da pontuação, porém, ressalte-se que tal opção deve	Será verificada a situação dos registros cadastrados, conforme críticas de ausência de dados ou de inconsistência da informação que estiverem apontadas no relatório de alertas do MPM, conforme dados recebidos até 31/7/2027. As unidades judiciárias criadas no Sistema de Controle de Acesso	Todos.

	informação no sistema MPM (15 pontos).	ser assinalada somente quando o profissional declarar que não deseja informar ou compartilhar o dado. Para os casos de não resposta ou de ausência de dados, o campo deve ser preenchido como “não informado”. Serão considerados, para o cálculo do percentual de alertas, todos os registros que possuam ao menos um alerta enviado pelo sistema MPM. Será contabilizado apenas um alerta por CPF ou por unidade judiciária, em cada tribunal. São considerados todos os alertas emitidos pelo sistema MPM, com exceção dos critérios detalhados na página , em “Orientações sobre o MPM”.	(SCA) ficam disponíveis no MPM no dia seguinte à sua criação. A atualização dos dados cadastrais dessas unidades no MPM é obrigatória e deve ser feita até 31/7/2027, independentemente de quando foram criadas. A falta de atualização dentro desse prazo gerará um alerta automático no dia seguinte que, se não for regularizado até o dia 31/7/2027, implicará perda da pontuação.	
Art. 12, III Saneamento do DataJud por Unidade Judiciária, Resolução CNJ nº 331/2020.	**Até 30 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: Serão considerados os processos eletrônicos baixados ou em tramitação desde 1º/1/2020 que estão inseridos no DataJud e que pertençam ao grupo de natureza “conhecimento” ou “execução” , exceto execuções penais. a) dados básicos (10 pontos): a.1) todas as unidades judiciárias com 100% de processos com códigos classeProcessual válidos e que sejam folha (último nível); b) assuntos (10 pontos): b.1) a partir de 95% das unidades judiciárias com 99% dos processos com tipoAssuntoProcessual.codigoNacional e/ou tipoAssuntoLocal.codigoPaiNacional válidos que sejam folha (último nível) ou de nível 3 ou mais; c) partes (10 pontos): c.1) a partir de 95% das unidades judiciárias com mais de 98% dos processos em que o campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal esteja preenchido e em formato válido, em pessoa do polo ativo e PoloProcessual.polo, tipo	A comprovação será feita por meio do envio dos dados do DataJud e das informações disponibilizadas no painel de saneamento por unidade judiciária, https://www.cnj.jus.br/datajud/saneamento-unidades.	Serão considerados os dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	Todos.

	igual AT: polo ativo preenchido (5 pontos); c.2) a partir de 95% das unidades judiciárias com mais de 98% dos processos em que o campo Pessoa.numeroDocumentoPrincipal esteja preenchido e em formato válido, em pessoa do polo passivo PoloProcessual.polo, tipo igual PA: polo passivo preenchido (5 pontos). Para o critério de validação das partes descrito no item (c) será considerada a mesma regra aplicada no art. 12, I, item (b).				
Art. 12, IV Tramitar as ações judiciais de forma eletrônica.	**50 pontos**, para os tribunais com 100% de processos pendentes eletrônicos, calculado pela divisão do total de processos pendentes no DataJud com o atributo dadosBasicos.procEl =1 em relação ao total de processos pendentes no DataJud. Caso o atributo dadosBasicos.procEl não esteja preenchido, o processo será considerado como físico para fins de avaliação do requisito.	A comprovação será feita pelo CNJ, considerando os dados do DataJud. Será considerada a parametrização do indicador de "casos pendentes (total)" do DataJud. Parametrização: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao. Painel de Estatísticas: https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/.	Situação processual em 30/6/2027, conforme dados do DataJud, enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	Todos.	
Art. 12, V Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura em Tecnologia da Informação (iGov-TIC-JUD), Resolução CNJ nº 370/2021.	**Até 60 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: a) alcançar o seguinte desempenho no iGov-TIC-JUD: a.1) satisfatório, com pontuação entre 40,00 e 69,99 (10 pontos); a.2) aprimorado, com pontuação entre 70,00 e 89,99 (20 pontos); a.3) excelência, com pontuação a partir de 90,00 (30 pontos). b) alcançar percentual igual ou superior a 70,00% do referencial mínimo para o seu quadro permanente de servidores, conforme estabelecido no art. 24, § 1º da Resolução CNJ nº 370/2021 e cálculos apurados no iGov-TIC-JUD (30 pontos).	Pelo CNJ, com base no indicador iGov-TIC-JUD constante no relatório de governança publicado pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ em 2027. No item (b), por se tratar de mensuração de quantitativo de pessoas, e havendo casas decimais, o resultado do referencial mínimo será calculado com base no número inteiro superior mais próximo.	Será considerada a situação em 15/9/2027.	Todos.	
Art. 12, VI Utilizar a integração com a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), Resolução CNJ nº 335/2020.	**Até 30 pontos**, de acordo com os seguintes critérios: a) integração ativa ao serviço de peticionamento intercorrente disponibilizado no Portal de Serviços Unificados do Poder Judiciário (15 pontos). b) integração ativa ao serviço de remessas digitais (cartas precatórias e declínio de competência) disponibilizado no Portal de Serviços Unificados	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos de relatórios do serviço de notificações e do portal de serviços para aferir a inscrição e o processamento das petições e remessas enviadas/recebidas.	Será verificada a situação em 30/6/2027.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho. Na Justiça do Trabalho, o item	

	do Poder Judiciário (15 pontos).			(b) será verificado apenas pelo serviço de remessa por declínio de competência.		
Art. 12, VII Implantar a Plataforma Codex Resolução CNJ nº 446/2022.	**Até 135 pontos,** considerando: a) proporção de casos novos na plataforma Codex em relação ao DataJud, vice-versa: a.1) de 80,00% a 89,99% (5 pontos); a.2) de 90,00% a 97,99% (15 pontos); a.3) a partir de 98,00% (25 pontos). b) proporção de casos baixados na plataforma Codex em relação ao DataJud, vice-versa: b.1) de 80,00% a 89,99% (5 pontos); b.2) de 90,00% a 97,99% (15 pontos); b.3) a partir de 98,00% (25 pontos). Os percentuais dos itens (a) e (b) são calculados pela seguinte fórmula: Dif = PAmbos / (PAmbos + PCodex + PDataJud) Em que: - PAmbos são os casos novos e casos baixados localizados no Codex e no DataJud, referentes aos itens (a) e (b), respectivamente; - PCodex são os casos novos e casos baixados localizados no Codex e não localizados no DataJud, referentes aos itens (a) e (b), respectivamente; - PDataJud são os casos novos e casos baixados localizados no DataJud e não localizados no Codex, referentes aos itens (a) e (b), respectivamente. Os processos sigilosos não serão contabilizados. c) existência de registros de correlação, em proporção igual ou superior a 98,00%, entre os órgãos judiciais singulares e colegiados locais de primeira e segunda instância e aqueles cadastrados na tabela nacional de órgãos do sistema SCA Corporativo do CNJ, e que estejam cadastrados como unidades judiciárias no sistema MPM (tabela de–para) (10 pontos);	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos da plataforma Codex e do número de processos eletrônicos do DataJud, conforme parametrização deste disponível em http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/. Para o item (f), o indicador de latência média será particionado, sendo calculado mensalmente com base na apuração de relatórios diários emitidos pela própria plataforma Codex. A aferição de metadados e documentos será feita de forma conjunta, sendo descartados os 10 piores dias de latência em cada mês. O cálculo da latência considera a diferença entre o momento em que o sistema do tribunal inclui, altera ou exclui um dado associado a processo ou documento e o momento em que a inclusão, alteração ou exclusão do dado chega ao Codex no CNJ. Ao término do período de apuração, o indicador final será calculado pela média dos indicadores médios mensais no período de referência. Para o item (g), serão consideradas todas as operações de download de binários no período de referência, ocorridas na consulta de documentos processuais do Portal de Serviços Jus.br. O indicador será calculado mensalmente com base na apuração de relatórios diários extraídos do Jus.br, sendo descartados da contabilização os 10 piores dias das operações de download de cada mês. .	Para os itens (a) e (b), serão comparadas as quantidades de casos novos e baixados que pertençam ao primeiro grau de jurisdição (soma de grau G1 e JE) e com natureza de conhecimento, registrados no DataJud e no Codex do período de 1º/1/2027 a 30/6/2027. Para os Tribunais Superiores, serão considerados os processos de natureza de conhecimento no grau “SUP”. Para os itens (c), (d) e (e) será considerada a situação em 30/6/2027. Para os itens (f) e (g) será considerado o período entre 1º/1/2027 e 30/6/2027. Serão considerados os dados carregados no Codex e no DataJud até 15/7/2027.	Todos. Os itens (f) e (g) não se aplicam à Justiça Eleitoral.	

	d) proporção mínima de 98,00% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com classe processual válida e existente nas tabelas processuais unificadas, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos); e) proporção mínima de 98,00% de processos eletrônicos carregados na plataforma Codex com assuntos processuais válidos e existentes nas TPUs, conforme a Resolução CNJ nº 46/2007 (10 pontos). f) latência de transmissão de metadados e documentos processuais entre a persistência no sistema de processo judicial e a comunicação à plataforma Codex: f.1) entre 1h e 6h (10 pontos); f.2) entre 10 minutos e 59min59s (15 pontos); f.3) entre 5 minutos e 9min59s (20 pontos); f.4) tempo menor que 5 minutos (35 pontos). g) Taxa de sucesso da operação de download de arquivos binários no Codex: g.1) entre 40% e 60% (5 pontos); g.2) entre 60,01% e 80% (10 pontos); g.3) maior que 80% (20 pontos).				
Art. 12, VIII Implantar Pontos de Inclusão Digital (PID), Resolução CNJ nº 508/2023.	**Até 30 pontos**, de acordo com a quantidade de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) de níveis 1, 2, 3 ou 4 (ou estrutura equivalente, desde que dotada das mesmas características), em efetivo funcionamento, conforme a Resolução CNJ nº 508/2023. a) **Nível 1**: cada ponto de inclusão digital de nível 1 em efetivo funcionamento equivale a 5 pontos, limitado ao total de 10 pontos (10 pontos). b) **Níveis 2 a 4**: cada ponto de inclusão digital de níveis 2 a 4 em efetivo funcionamento equivale a 10 pontos, limitado ao total de 30 pontos (30 pontos). Os pontos (a) e (b) são cumulativos, limitado ao total de 30 pontos. Obs.: a pontuação máxima do item é de 30 pontos, podendo ser alcançada pela instalação de dois PIDs de nível 1 e dois PIDs de níveis 2 a 4, ou por três PIDs níveis 2 a 4.	Mediante verificação, pelo CNJ, no formulário/sistema próprio de cadastramento dos PIDs, conforme orientações constantes em https://www.cnj.jus.br/sistemas-e-servicos/ponto-de-inclusao-digital-pid/. A inconsistência na informação prestada no formulário/sistema acarreta perda da pontuação. O tribunal que não possuir localidades que se enquadrem nos critérios da Resolução CNJ nº 508/2023 deverá enviar manifestação ao CNJ nos autos do CUMPRDEC 0005192-35.2023.2.00.0000. Em caso de deferimento pelo CNJ, o critério será desconsiderado da base de cálculo e não será aplicado. A cópia da decisão deverá ser enviada ao CNJ via formulário eletrônico.	Será considerada a situação em 30/6/2027.	Todos, exceto Tribunais Superiores e os tribunais que comprovarem a inaplicabilidade da Resolução.	

Art. 12, IX Plano Pena Justa: Redução da subnotificação da identificação civil e de dados sociais no BNMP.	**Até 55 pontos**, da seguinte forma: O resultado de cada tribunal corresponderá ao percentual apurado sobre o total do período de referência, somadas todas as unidades jurisdicionais e todos os meses: o numerador e o denominador de cada mês serão apurados no primeiro dia do mês subsequente, e o resultado do período corresponderá à razão entre a soma dos numeradores e a soma dos denominadores mensais, conforme a fórmula: $$Resultado = \frac{\sum_{m=1}^{M} N_m}{\sum_{m=1}^{M} D_m}$$ Onde: N# = quantidade de peças (item a) ou de eventos "Audiência de Custódia e Análise da Prisão" (item b) expedidos no mês m que atendem ao critério, apurada no primeiro dia do mês subsequente; D# = total de peças (item a) ou de eventos "Audiência de Custódia e Análise da Prisão" (item b) expedidos no mês de referência m, apurado na mesma data; M = número de meses do período de referência. **a) Cadastramento do CPF (até 20 pontos):** será calculada a porcentagem de peças expedidas no período de referência que tenham inscrição/edição do CPF no cadastro da pessoa, em relação ao total de peças expedidas no mesmo período. a.1) resultado entre 80% e 89,99%: 10 pontos; a.2) resultado igual ou acima de 90%: 20 pontos. **b) Dados sociais (até 35 pontos):** a partir do preenchimento do evento "Audiência de Custódia e Análise da Prisão", será calculada a porcentagem desses eventos expedidos no período de referência, que contenham o preenchimento dos campos indicados nos itens (b.1) a (b.5), em relação ao total desses eventos expedidos no mesmo período. As pontuações previstas nos itens (b.1) a (b.5) serão cumulativas.	Pelo CNJ, por meio de carga programada no primeiro dia de cada mês, a partir do banco de informações do BNMP: quanto ao item (a), pela verificação das peças expedidas no período de referência; quanto ao item (b), exclusivamente pela verificação dos eventos "Audiência de Custódia e Análise da Prisão" expedidos no período de referência.	Para o item (a): serão consideradas as peças expedidas no período de 1º/10/2026 a 30/6/2027; Para o item (b): serão considerados os eventos "Audiência de Custódia e Análise da Prisão" expedidos no período de 1º/10/2026 a 30/6/2027.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça Militar e Tribunais Regionais Eleitorais. O critério não se aplica aos tribunais sem expedição de peças (item a) ou de eventos "Audiência de Custódia e Análise da Prisão" (item b) no período de referência.	

	Campos que admitem a opção "sem declaração": b.1) Possuir 70% ou mais dos registros preenchidos com o campo raça/cor da pessoa (10 pontos); b.2) Possuir 70% ou mais dos registros preenchidos com o campo identidade de gênero (5 pontos); b.3) Possuir 70% ou mais dos registros preenchidos com o campo orientação sexual (5 pontos); Nos itens (b.1) a (b.3), a pontuação decorre do preenchimento do campo, ainda que a pessoa não deseje declarar. Nessa hipótese, o campo deve ser preenchido como "sem declaração". **Campos que não admitem a opção "sem declaração":** b.4) Possuir 70% ou mais registros preenchidos do campo escolaridade (5 pontos); b.5) Possuir 70% ou mais registros preenchidos do campo situação de moradia (10 pontos); Nos itens (b.4) e (b.5), o preenchimento é computado quando assinalada uma das opções disponibilizadas pelo sistema. Nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 213/2015, as indagações sobre os itens acima devem ocorrer na audiência de custódia. Em todos os itens, o campo não preenchido será entendido como indagação não realizada, não contabilizando no numerador de cálculo.					
Art. 12, X Implantar o Domicílio Judicial Eletrônico. Resolução CNJ nº 455/2022.	**Até 20 pontos, considerando:** a) proporção entre número de citações eletrônicas informadas no sistema e casos novos no DataJud: a.1) de 5,00% a 20,00% de processos distribuídos em que pelo menos uma parte do polo passivo seja pessoa jurídica com cadastro obrigatório no Domicílio Judicial Eletrônico (5 pontos); a.2) de 20,01% a 40,00% de processos distribuídos em que pelo menos uma parte do polo passivo seja pessoa jurídica com cadastro obrigatório no Domicílio Judicial Eletrônico (15 pontos); a.3) acima de 40,00% de processos distribuídos	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos do sistema Domicílio Judicial Eletrônico e dos dados do DataJud. Para o DataJud, serão considerados os processos, que no período de referência: a.1) tenham movimento de distribuição (cod. 26); a.2) estejam cadastrados com o atributo dadosBasicos.procEl preenchido como "1"; a.3) estejam enquadrados como grau G1 ou JE e com natureza de conhecimento, conforme parametrização disponível em http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/; e a.4) tenham pelo menos uma das partes do polo passivo registradas como pessoa jurídica de cadastro obrigatório no Domicílio Judicial Eletrônico.	Serão analisadas as citações expedidas e as distribuições entre 1º/1/2027 e 30/6/2027.	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho.		

	em que pelo menos uma parte do polo passivo seja pessoa jurídica com cadastro obrigatório no Domicílio Judicial Eletrônico (20 pontos).				
Art. 12, XI Implantar o Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN Resolução CNJ nº 455/2022	**Até 20 pontos**, considerando: a) proporção mensal entre número de intimações informadas no sistema e a quantidade de atos proferidos (decisões, despachos e sentenças) contabilizados pelo DataJud: a.1) de 30,00% a 50,00% de atos proferidos (5 pontos); a.2) de 50,01% a 70,00% de atos proferidos (15 pontos); a.3) acima de 70,00% de atos proferidos (20 pontos).	Pelo CNJ, por meio dos dados extraídos do sistema DJEN e do número de atos registrados no DataJud, conforme parametrização disponível em http://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao/. No DataJud são considerados: a) todos os processos, independentemente da classe ou da natureza processual; b) que tramitem sem segredo de justiça (sigilo igual a 0 (zero)); e c) com atributo dadosBasicos.procEl preenchido como “1”.	Para o DJEN, serão analisadas as intimações expedidas entre 1º/1/2027 e 30/6/2027. Para o DataJud, serão consideradas as decisões, despachos e sentenças com movimentos entre 1º/1/2027 e 30/6/2027, com base nos dados enviados nos prazos do art. 12, I, do Anexo VIII da Portaria CNJ nº 471/2025.	Todos.	

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 559, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 110/2021, que dispõe sobre a composição do Comitê Nacional dos Juizados Especiais (Conaje), instituído pela Resolução CNJ nº 359/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta no processo SEI/CNJ nº 13007/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Presidência nº 110/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

III - Edmilson Machado de Almeida Neto e Mara Lina Silva do Carmo, Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.